



**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES**  
**BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**  
**COMISSÃO PRÓ-ARTICULAÇÃO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES**  
Constituída em 24 de novembro de 1999, em Brasília - DF,  
durante a III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO TUTELAR:**  
**Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**



**DIRETRIZES NACIONAIS**

**PARA A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL**  
**À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA**

**2001 - 2005**

**Brasília, outubro de 200**





# 1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

## *Por uma Metodologia do Atendimento*

*Sérgio Henrique Teixeira*

### **I - Introdução**

Este texto tem por objetivo contribuir com os Conselhos Tutelares, no que se refere aos seus procedimentos no atendimento direto às crianças e adolescentes, que tenham os seus direitos ameaçados e/ou violados. Assim pretende-se apresentar de forma sistematizada as etapas deste atendimento, com alguns comentários sobre alguns cuidados que estão inerentes aos desenvolvimento da função de Conselheiro Tutelar.

A denúncia pode ser considerada a primeira etapa. Mas quando o Conselho deve iniciar sua intervenção em um caso? Como se configura uma denúncia? De que forma pode ser registrada e como pode ser constatada?

É importante esclarecer, que a divisão destas etapas surgem como uma alternativa didática, que permita refletir de forma mais apropriada a complexidade deste atendimento. Não quer sugerir que as mesmas ocorram de forma estanque ou isolada, podendo ocorrer simultaneamente.

O Conselho Tutelar é um grupo de cinco pessoas que tem por missão zelar pelos direitos infanto-juvenis, quando estes estão sendo ameaçados ou violados, geralmente, em decorrência deste sistema sócio-econômico excludente e desequilibrante. É importante que o Conselho Tutelar perceba que o seu material de trabalho é o ser humano. As pessoas que chegam ao Conselho Tutelar têm as suas histórias, que são diferentes e ímpares.

Uma medida não deve ser considerada como modelo para casos semelhantes, pois um caso nunca, em hipótese alguma, será igual ao outro. Os detalhes de cada história não se repetem e a dor ou a perda em cada caso se expressa de maneira completamente pessoal. As medidas aplicáveis pelo Conselho Tutelar, seja à crianças ou adolescentes, ou pais e responsáveis, também não devem ter um cunho punitivo. Estas devem servir de instrumento para restituição de direitos, de dignidade e de construção de cidadania.

A população que chega ao Conselho Tutelar necessita de atenção e de resoluções práticas e objetivas, no entanto, o fator humano deve ser preponderante. Esta população deve ser tratada com todo respeito, sem descaso ou negligência. Os Conselheiros Tutelares devem ter uma postura que possibilite o estabelecimento de laços de confiança para que o caso seja expressado de maneira transparente. O Conselho Tutelar não existe “para condenar ao inferno os infratores da ordem estabelecida”, ou tão pouco para trazer a “ordem aos desviantes”, como muitos ainda pensam. Não tem um cunho policiaisco de enquadramento.





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

O Conselho Tutelar recebeu a tutelar da comunidade para zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Para isto, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que estes órgão é autônomo, permanente e não jurisdicional.

A autonomia do Conselho Tutelar se dá em relação às suas deliberações técnicas, ou seja, o Conselho Tutelar tem uma **autonomia decisional**. Quando estiver lidando com um caso só ele, conforme as suas atribuições, poderá dizer o que irá acontecer com aqueles que estão sendo atendidos. As suas decisões são coercitivas, implicando a obrigatoriedade do cumprimento de suas medidas. Segundo o Art. 137 “As decisões do C.T. só poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.” E revisão da decisão não significa que a autoridade judiciária tenha poder para modificar a medida do conselho. Mesmo que a decisão do Conselho Tutelar seja revista ela continua sendo deste órgão. A autoridade judiciária apenas faz o enquadre legal e justo. Caso reveja a decisão, deve encaminhar a sua decisão ao Conselho Tutelar para que ele a modifique por uma outra mais apropriada e que não venha ferir os direitos inerentes daqueles envolvidos.

O princípio de permanência do Conselho Tutelar diz respeito a sua não extinção, pois o mesmo foi criado por uma Lei Federal, só podendo, então, as reformulações para o mesmo serem feitas nesta mesma instância. Desta forma o Conselho Tutelar não pode ser extinto por nenhuma lei municipal ou estadual, devendo, portanto, haver ao menos um Conselho Tutelar em cada município da Federação. Pode-se inferir também que o atendimento do Conselho Tutelar deve ser continuado, não podendo haver vacância entre os mandatos..

Quanto à sua não-jurisdicionalidade, o Conselho Tutelar não tem atribuição, nem autoridade, para julgar, juridicamente, nenhum tipo de conflito. Ele aciona os órgãos e autoridades competentes para o restabelecimento dos direitos da criança e/ou adolescente, através de suas representações, tanto ao Ministério Público, quanto à autoridade judiciária.

Um outro ponto para a introdução deste documento é pensar que as ações, atitudes e medidas do Conselho Tutelar são dirigidas a um sujeito: o sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Suas medidas têm um cunho técnico, mas eminentemente ético, pois não se prestam a aplicar a lei pela lei. A aplicação da lei deve levar em conta o disposto no artigo 6º do ECA que registra que a lei deve ser interpretada levando-se em conta os seus fins sociais, particularmente o de proteção integral, as exigências dos direitos individuais, difusos e coletivos, mantendo-se assim o estado democrático de direitos e todas as suas exigências. Significa dizer que é o sujeito o centro de todas as ações do Conselho Tutelar. Para isto há de se ter uma reflexão profunda sobre qual é a concepção de sujeito que o Conselho Tutelar tem, não esquecendo-se que ele é cultural e histórico e que, sofre o atravessamento de aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais e também históricos. Isto sem falar, que o próprio Estatuto, define que as medidas do Conselho Tutelar devem respeitar as exigências pedagógicas, preferindo-se àquelas que estreitem os vínculos familiares.





## 2 - A Denúncia

Segundo o Estatuto da Criança e do adolescente, São atribuições do Conselho Tutelar:

*“atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII...”* (art. 136, I - ECA)

Obedecendo estes artigos, pode-se dizer que, é a partir das situações previstas pelos mesmos, que o Conselho Tutelar começa a atuar. A criança ou o adolescente está tendo os seus direitos ameaçados e/ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsáveis ou por ela mesma, como também, pode a criança ter sido autora de um ato infracional.

Note-se que o Estatuto **não** cita *“sempre* que os direitos forem **violados”**, mas sim *“sempre* que os direitos forem **ameaçados ou violados”**. Isto significa dizer que o Conselho Tutelar não necessitará de provas evidentes para aceitar uma denúncia e para começar a constatação da mesma. Aquele que denuncia não tem a obrigação, primeira, de apresentar fatos concretos e irrefutáveis da ocorrência de alguma violação. O canal de denúncia do Conselho Tutelar deve ser o “mais aberto” possível. Ao cidadão deve ser demonstrado que os atos contra os direitos de crianças e de adolescentes devem sempre ser denunciados. O Conselho Tutelar deve transmitir tranquilidade à sociedade, procurando resguardar a identidade daqueles que não querem ter o seu nome revelado no momento da denúncia.

Quando o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar deve atender os casos de **ameaça de direitos, quer registrar que este órgão também deve atuar de forma preventiva e não somente nas conseqüências** de uma violação. Deve não só restabelecer o estado de direitos do sujeito, mas também agir de forma que este não venha a ser ultrajado ou negligenciado.

O interessante a ser percebido é que, o Conselho Tutelar, geralmente, entende que a ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente sempre se dá no seu próprio corpo ou em alguma situação que os mesmos estejam diretamente envolvidos, como por exemplo os casos de espancamento, o uso de drogas, a prostituição, a situação de rua. Ou seja, parece que tem de haver sempre uma materialidade. Mas a ameaça ou violação de direitos não se dá apenas no corpo da criança ou do adolescente. Há de se entender que estas situações citadas são apenas a ponta do iceberg, é aquilo que está aparente, que aparece primeiro, mas que, porém, o seu grande conteúdo e a sua maior parte está escondida, submersa, longe dos olhos menos exigentes. Como já foi dito, as ameaças e violações dos direitos da criança e do adolescente estão inseridas em contexto sócio, político e econômico. A violação de direitos não pode ser entendida de forma individualizada, como se fosse o sujeito ou a sua família os únicos responsáveis por aquela situação de risco. A política da culpabilização individual deve ser banida de nossa sociedade e deve ser entendido que esta sociedade de consumo, negligente, excludente e desigual arrasta as pessoas para um estado de adoecimento e que, estamos lidando com um sistema econômico e político doente, que a cada dia adoce mais os cidadãos.





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

Quando um determinado município deixa de fazer valer o estatuto legal da prioridade absoluta, encerrado no artigo 4º do Eca (particularmente no que diz respeito à destinação privilegiada de verbas e preferência na formulação de políticas públicas voltadas para esta área), está violando sim os direitos da criança e do adolescente. Então, já que o Conselho Tutelar é zelador destes direitos, e também deste, deve tomar as medidas cabíveis para que se garanta este princípio legal, buscando as autoridades competentes e os mecanismos sociais e jurídicos para o restabelecimento do mesmo. A falta de Políticas Públicas ou o seu oferecimento de forma irregular, não articulada e desconectada da realidade local deve ser considerada como ameaça grave aos direitos da população infanto-juvenil. Esta situação deve ser entendida como uma denúncia social. Esta denúncia é constante e grita por mudanças que possibilitem a construção da cidadania plena e da dignidade.

### 2.1 - Formas de Denúncia

A denúncia poderá ser feita:

- a) por escrito;
- b) por telefone;
- c) pessoalmente ou
- d) de outra possível forma.

Ela será feita através do relato, ao Conselho Tutelar, de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos. Não há a necessidade da identificação do denunciante. Ele poderá ficar anônimo se assim achar conveniente. No entanto, nesta denúncia deverá constar nome da criança ou do adolescente e, principalmente, o endereço do local da violação ou, pelo menos, alguma referência de permita a constatação da mesma.

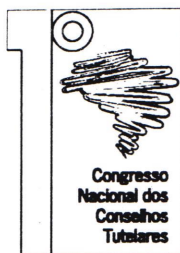
Toda denúncia recebida pelo Conselho Tutelar deverá ser constatada, pois mesmo que, no ato da denúncia não se caracterize, explicitamente, uma violação, já se tem caracterizada uma **ameaça**.

Porém não há necessidade de se ter um agente direto para se fazer esta denúncia. Um determinado fato social, político ou econômico, que seja de conhecimento público, ou do próprio Conselho Tutelar, e que, constitua ou se interprete como uma violação, pode, e deve, ser considerado como uma denúncia e cabe ao mesmo acionar os mecanismos necessários para o restabelecimento e garantias de direitos.

### 2.2 - Constatação da Denúncia

A constatação de uma denúncia terá características próprias. Dependendo do local de sua ocorrência, esta será feita da forma possível, tomando-se o cuidado para não se extrapolar as atribuições do Conselho, bem como os direitos dos cidadãos e a integridade física, psíquica e social dos envolvidos, inclusive do Conselheiro Tutelar. Não se pode esquecer que a Política





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

de Atendimento tem de ser um conjunto articulado de ações. Desta forma, não cabe ao Conselho Tutelar todas as ações, devendo, então, envolver-se outros órgãos e autoridades quando necessário, garantindo-se assim a autonomia dos órgãos e a interdependência dos mesmos.

Destacamos as seguintes (podendo haver outras formas de constatação):

- a) **Constatação em domicílio;**
- b) **Constatação em entidade de atendimento;**
- c) **Entrevistas no Conselho Tutelar.**

*a) Constatação em domicílio*

Este é um ponto muito polêmico e delicado. Primeiro note-se que está se falando em **constatação**, e não em averiguação, investigação, apuração ou coisa parecida. O Conselho Tutelar quando se dirige ao domicílio de algum cidadão, não está investido do poder de polícia, promotoria, ou juízo. Desta forma, devem ser resguardados todos os direitos inerentes a qualquer cidadão brasileiro.

Além disto, particularmente falando, a chamada “visita domiciliar”, por si só, pode configurar-se em uma situação constrangedora para aqueles que estão sendo “visitados”. De que forma? Geralmente as pessoas quando recebem alguma visita é porque assim desejam. Quase sempre é um familiar, um ente querido, um amigo etc. Estão esperando por ela, e se preparam para tal, para que possam recebê-la da melhor maneira e para que seja um momento agradável e de descontração para todos.

Diferentemente, a “visita domiciliar”, invariavelmente, não é algo esperado e desejado por quem está sendo visitado. Na maioria das vezes elas acontecem de forma inesperada, não combinada, para tratar de assuntos não muito agradáveis. Não é o que todos sentem quando recebem uma visita de repente? Você poderia estar a vontade em sua casa, vestido da maneira que melhor lhe conviesse, não quis arrumar a casa naquele dia, ou então tinha outros planos para o decorrer do dia. Mas aí.... tocam a campainha, ou escuta-se um bater de palmas em sua porta. E logo vem a frase crucial: “bom dia! Somos do Conselho Tutelar e viemos fazer uma visita”. A pessoa que está sendo visitada poderia muito bem responder: “O quê?! Conselho o quê?! Que visita?! Quem convidou?! Pode-se inferir então, que a “visita domiciliar” por si só poder ser encarada como um inconveniente, para aqueles que estão sendo visitados. Em determinados momentos, pode até se tornar uma invasão da privacidade alheia.

A visita domiciliar não precisa ser, necessariamente, marcada com antecedência, porém nada impede que isto seja feito. Alguns poderão dizer que o fator surpresa é primordial para a constatação da denúncia e que o aviso poderá fazer com que aqueles a serem visitados “maquiem o ambiente”. Deve-se ter em vista que o Conselho Tutelar estará constatando fatos através de relatos e não fazendo perícia, ou investigação. O Conselho deve ficar atento às falas, aos discursos, aos comportamentos dos membros da casa, buscando elucidar suas dúvidas e detectar contradições.





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

57

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

A entrada numa casa deve ser feita com a permissão de seus proprietários, fazendo-se as devidas apresentações e esclarecendo os motivos de tal visita. Isto não significa dizer que o Conselho Tutelar não deve ser firme no desenvolvimento de suas atribuições, porém esta firmeza não é sinônimo de truculência, desrespeito e abuso de autoridade. O mesmo se dá com as visitas de fiscalização às entidades de atendimento elencadas no art. 90 do ECA<sup>5</sup>.

Na visita domiciliar é muito importante que o Conselheiro sempre vá acompanhado. Quando possível, deve solicitar a presença de um técnico (assistente social ou psicólogo) para que este possa assessorar o Conselheiro.

O Conselheiro, de preferência, deve ter informações prévias sobre o local a ser visitado, no sentido de tomar consciência sobre como funciona a comunidade local e se a sua presença não será considerada uma invasão aos domínios da mesma. Dependendo da configuração do local, o Conselheiro deve tomar devidos cuidados para que a sua presença seja garantida pela própria comunidade, sem que assim coloque em risco a sua integridade física ou até mesmo venha causar algum tipo de indisposição entre a comunidade e a família que está sendo visitada.

A visita domiciliar deve ser feita com todo o respeito, indispensável a quem está entrando em um domicílio particular. O Conselheiro não deve “forçar a entrada” em uma casa, a não ser que a criança ou o adolescente esteja sofrendo eminente risco de vida ou situações de crueldade que necessitem de prestação de socorro imediato. Já houve relatos de visitas domiciliares, onde aqueles que estavam visitando, ficaram “fuçando” a vida alheia; abrindo panelas e geladeira, entrando em quartos e banheiros etc. Aí é que vem a pergunta: Para quê? Com que objetivo? Em que este tipo de postura poderia colaborar para restituição de direitos? E mais: Será que em posição inversa, gostar-se-ia deste tipo de postura?

A visita domiciliar pode ser necessária, mas é importante que se resguarde o cidadão de toda e qualquer forma de constrangimento. Os moradores daquela casa podem estar ameaçando ou violando o direito de alguma criança ou adolescente, mas mesmo assim continuam investidos de todos os outros direitos que lhes asseguram a Constituição Federal e outras leis do país. Deve-se tomar, ao menos, cuidado e, lembrar-se sempre que, o que está no centro de toda ação é o ser humano.

*b) Constatação em Entidade de Atendimento*

Estas visitas dizem respeito à denúncias feitas contra entidades de atendimento referidas no art. 90 do ECA. O Conselho Tutelar deve comparecer à mesma para constatar tais denúncias, formalizando um relatório minucioso do que foi visto. Mesmo que não seja em

<sup>5</sup> Entidades que desenvolvam programa de proteção e sócio educativo em regime de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação.





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

situação de constatação de denúncia, o Conselho Tutelar tem como atribuição legal promover a fiscalização em entidades de atendimento.

O Conselho Tutelar se ampara no art. 95 do ECA, cujo texto é o seguinte:

*“As entidades governamentais e não-governamentais, referidas no art. 90, serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares”.*

Caso o Conselho Tutelar encontre alguma irregularidade na instituição fiscalizada, deverá apresentar representação junto à autoridade judiciária, para que esta tome as medidas cabíveis. A apuração das irregularidades se fará conforme o estabelecido nos artigos 191 a 193 do ECA. Lembra-se sempre que o Conselho Tutelar não tem atribuição legal para imputar qualquer tipo de sanção a entidade fiscalizada.

Ao constatar qualquer tipo de denúncia, o Conselho Tutelar pode considerá-la:

Totalmente procedente;  
Parcialmente procedente;  
Improcedente.

Na constatação de denúncias, é importante que o Conselho Tutelar elabore um relatório sobre o que foi percebido, para que aja um prosseguimento do caso ou o conseqüente arquivamento, quando julgá-las improcedentes.

*C – Entrevista no Conselho Tutelar*

Este é um momento bastante peculiar para ao Conselho Tutelar. Antes porém, sente-se a necessidade de mais uma vez ressaltar que o Conselho Tutelar não é um órgão investigativo, não está investido do poder de polícia ou de juizado. Desta forma, as entrevistas promovidas pelo Conselho Tutelar não devem assumir um caráter de interrogatório, onde possa se pensar que a verdade será “arrancada” a qualquer custo.

Estas entrevistas devem servir ao Conselho para recolher alguns dados que lhe permitam aplicar as medidas mais cabíveis ao caso, não esquecendo que as mesmas devem atender às necessidades pedagógicas, buscando fortalecer os vínculos familiares.

Existem algumas experiências que demonstram que alguns Conselhos chegam a gastar mais de 1 hora em um único atendimento. Fica então, a vontade de perguntar por quê se gasta tanto tempo em uma única entrevista, já que o Conselho Tutelar não tem o objetivo de buscar a verdade do fato, para expressar um julgamento e, só assim, então, aplicar algum tipo de sentença? Ou será que se pensa ao contrário?





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

A missão do Conselho Tutelar é, antes de tudo, proteger a criança e o adolescente da ameaça ou da violação de seus direitos. O Conselho Tutelar na entrevista buscará perceber quais destes direitos estão sendo ameaçados e/ou violados, para assim acionar os dispositivos da Política de Atendimento, a fim de restituir aqueles direitos. Desta forma, não há necessidade de entrar na particularidade de cada sujeito, como se houvesse um desejo de tudo querer saber sobre o outro. A entrevista deve ser utilizada como um instrumento que possibilita reunir algumas informações que serão de fundamental importância e relevância para a construção de um plano de ação como relação ao caso, ou seja: quais os direitos estão sendo violados, quais as medidas necessárias a serem aplicadas, quais os serviços públicos a serem requisitados, é necessário fazer algum encaminhamento ao Ministério Público, é necessária fazer algum encaminhamento à autoridade judiciária? É para isto que serve uma entrevista, qualquer coisa que fuja a este objetivo, entende-se, não é de competência do Conselho Tutelar e sim de profissionais formados para tal.

Talvez o próprio Estatuto possa promover esta confusão quando estabelece que uma das atribuições do Conselho Tutelar é aconselhar pais e responsáveis<sup>6</sup>. Há de se tomar um cuidado com esta atribuição. Quando uma pessoa chega com um determinado problema, não será em uma única conversa, ou entrevista que se resolverá “tudo”. O entendimento deste aconselhamento não tem o sentido de dizer para o outro você faria se estivesse no lugar dele. Quando se está conversando com um amigo cai-se, as vezes neste lugar: “se eu fosse você eu faria isto”, “acho que o melhor a fazer nesta situação é isto”, “quando eu estava com este problema eu agi assim”, etc. Porém, a pessoa que está a frente do Conselheiro Tutelar não é ele. Tem uma história completamente diferente, sente esta história de forma completamente singular e responde a ela com os instrumentos que possui. Portanto em nada adianta este tipo de aconselhamento. Talvez fosse interessante interpretar este aconselhamento como um momento de informação e orientação.

Informar sobre a legislação vigente, o que se pode e o que não se pode fazer dentro desta cultura e dentro desta coletividade, que possui regras de convivência. Como também informar sobre as consequências de um determinado ato, que poderão recair sobre o sujeito. Também de orientar sobre como este cidadão pode restituir os seus direitos, quais os instrumentos sociais e judiciais existentes para tal. Ou seja, não ficar apenas no faça isto ou aquilo, mas apresentar situações e instrumento reais para que as pessoas envolvidas no caso possam resgatar os seus direitos, autonomia e cidadania.

### 3 - O Caso

Constatada a denúncia, e sendo ela procedente, total ou parcialmente, o Conselho Tutelar deve considerar que já tem “um caso em suas mãos”. Antes de constatada a denúncia, existe apenas a presunção de um caso. Este caso poderá ser denominado **SIMPLES** ou **COMPLEXO**:

<sup>6</sup> Veja artigo 136, inciso II. ECA – Lei Federal 8.069/90





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

**Chama-se de caso é SIMPLES** aquele onde não é necessário a aplicação das medidas previstas nos art. 101 e 129 do ECA, isso porque nem sempre surge de uma denúncia. Este tipo de caso pode surgir quando algum cidadão procura Conselho Tutelar, a fim de buscar algum tipo de informação, indicação de um serviço ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos de seu interesse. Ou então quando há algum tipo de violação de direitos, mas este é imediatamente restituído, como por exemplo, matrícula em escola ou requisição de algum serviço de saúde, ou requisição de certidão de nascimento ou óbito. **Denomina-se caso SIMPLES, porque é algo que requer importância e atenção, porém não exige um desdobramento.** Estes casos devem ser registrados para que sirvam de parâmetros quando o Conselho Tutelar estiver estudando a sua demanda, no intuito de se prover para os seus atendimentos, ou de assessorar o poder executivo, na destinação orçamentária, e o Conselho Municipal para as suas deliberações de políticas públicas nesta área.

**Já o caso COMPLEXO** é aquele do qual derivam desdobramentos. Encerra em si mesmo muitos elementos ou partes e pode ser percebido e inferido por vários aspectos. O caso complexo, dada a sua natureza, é sempre aquele que exige aplicação de algumas das medidas dos art. 101 e/ou 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, algum tipo de representação e o seu constante acompanhamento.

Faz-se esta referência porque, geralmente, os Conselhos Tutelares só trabalham as conseqüências de um caso, deixando de trabalhar a sua complexidade. Pensa-se que quando uma criança ou um adolescente são retirados da rua, ou protegidos de uma violência, não é necessário que se faça mais nada, pois o que importa é cessar a violação aparente. Porém há de se compreender que a “realidade” de um caso está além daquilo que se pode perceber de imediato. E para que se possa fazer com que essa complexidade seja revelada exige-se que se faça o **estudo de caso.**

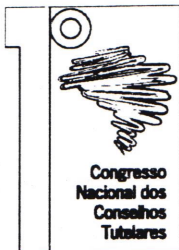
### **3.1 - Medida Emergencial**

Pode-se aplicar uma medida em caráter emergencial, conforme a gravidade do caso. Esta medida em caráter emergencial serve sempre para que a violação ou ameaça seja cessada de imediato. Mas a mesma “não dá conta” de todo o caso. Após a aplicação desta medida, deve-se sempre buscar perceber se o caso não necessita de outras medidas que venha restabelecer integralmente os direitos da criança ou do adolescente.

### **3.2 - O Estudo de Caso**

Estudar um caso significa dizer que o mesmo, além de se apresentar por aquilo que se percebe de imediato, por aquilo que “salta aos olhos”, também se apresenta por suas partes, por outros detalhes que não estão tão aparentes quando o caso chega ao Conselho Tutelar. Como por exemplo, um caso de agressão física cometida por pais ou responsáveis: “a primeira vista” o que se “vê” é uma criança maltratada, com hematomas ou fraturas e pais ou responsáveis “carrascos”, “monstros”. Se as providências a este caso forem tomadas pelo





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

prisma do aparente, corre-se o risco de o Conselho Tutelar tomar a decisão de abrigar a criança ou interná-la em algum hospital para tratar de suas lesões e, imediatamente encaminhar ao Ministério Público uma representação de suspensão ou perda de pátrio poder e, imaginar que o caso já fora resolvido.

O abrigo ou a internação é de fundamental importância (lembrando sempre que o abrigo é medida excepcional e provisória)<sup>7</sup>. A representação ao Ministério Público também pode ter a sua relevância. No entanto, ainda ficam algumas perguntas: Por quê que esta criança foi espancada deste jeito? O que pode ter desencadeado tamanha violência? Existem outras crianças no núcleo familiar? Quem são estes pais? Qual o seu histórico de vida e que possíveis problemas ou dificuldades podem estar passando atualmente? Existem outras ameaças e/ou violações? Como trabalhar as seqüelas desta violência?

É preciso fazer uma série de perguntas para não ficar pautado em preconceitos e estigmas. Para evitar que as respostas venham prontas conforme o que cada um deseja ver, conforme às verdades, dogmas e tabus pessoais. Esta realidade deve se mostrar em sua complexidade, em seus detalhes. Estes estão intimamente interligados. Não existe a possibilidade de separá-los para que sejam estudados isoladamente e apontados como a única causa de toda a tragédia. Como também se torna vago trabalhar apenas aparentemente a situação apresentada.

Dessa forma, o estudo de caso requer a construção de um **quadro situacional** dos envolvidos e, para isto, deve-se considerar prioritariamente os seguintes aspectos:

◆ *Situação Sócio-Econômica:*

1. Em que situação econômica se encontra a família e/ou o indivíduo
2. Como essa situação colabora, ou colaborou para a destruturação a família e/ou do indivíduo;
3. Existem situações de exploração de trabalho infantil, prostituição ou envolvimento com o tráfico de drogas;
4. O grupo familiar ou o indivíduo faz parte de algum grupamento discriminado socialmente (etnia, gênero, opção sexual, crenças);
5. O grupo familiar e/ou o indivíduo fazem parte de algum programa de assistência, apoio familiar ou educativo em meio aberto;
6. O grupo familiar foi ou é atendido por algum programa de proteção especial e/ou garantia;

◆ *Dinâmica Familiar:*

1. Como e quantos compõem o núcleo familiar;
2. Como se estabelecem as relações afetivas;

<sup>7</sup> Ver artigo 101, parágrafo único – ECA – Lei Federal 8.069/90





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

62

**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

3. Como se estabelecem as relações de poder;
4. Qual o nível de informação quanto a assuntos relacionados à sexualidade e drogas;
5. Qual o nível de informação quanto aos hábitos de higiene e saúde;
6. Qual o histórico de dependência química dos envolvidos;
7. Que outras violações ou ameaças se encontram no contexto;

◆ **Histórico Institucional<sup>8</sup>**

1. Que tipo de instituição;
2. Quantos e quais os indivíduos submeteram-se ou submetem-se a algum tipo de tratamento;
3. Quais os motivos deste tipo de tratamento;
4. Qual o tipo de tratamento e a que de destina;
5. Quais foram as respostas obtidas por este tratamento (avanços e limites);

◆ **Situação Escolar**

Todo levantamento escolar da criança e/ou adolescente quanto a frequência, assiduidade, permanência na escola, relacionamento interno.

◆ **Situação Bio-psico-social**

1. Levantamento dos aspectos relativos à saúde (bio-psico-social) e saneamento na comunidade;
2. A periodicidade em que procura o serviço médico hospitalar e ambulatorial;
3. Quais os tipos de enfermidades constantes e por quê?;
4. Quais as dificuldades de acesso à rede de serviços de saúde?

É importante destacar que o momento do estudo de caso é privilegiado para a elaboração de pareceres técnicos (serviço social, psicologia e outros) visando uma melhor configuração do quadro situacional. O estudo de caso também pode apontar para a necessidade de desenvolvimento de políticas que garantam a proteção integral da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar pode fazer um estudo sistematizado de seus casos e exigir das autoridades competentes uma rede de serviços qualificada que venha atender as suas demandas.

### ***3.3 - Aplicação de Outras Medidas***

Após o estudo de caso o Conselho Tutelar deverá optar pela aplicação de uma ou mais medidas que atuem diretamente nos focos desencadeadores da ameaça ou violação dos

---

<sup>8</sup> no caso do jovem haver passado por alguma Instituição de Atendimento.





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

direitos da criança ou do adolescente. Tais medidas devem ter a pretensão de cessar totalmente a situação conflituosa e dissonante existente. As medidas estão relacionadas nos artigos 101 (à crianças e adolescentes) e 129 (pais e responsáveis) do ECA. Lembrando o que determina os artigos 99 e 100 do ECA<sup>9</sup>:

Há de se chamar a atenção que o art. 101 expressa que: “Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, **dentre outras**, as seguintes medidas:...”. Isto significa dizer que o Conselho Tutelar não está restrito apenas às medidas elencadas no art. 101. Ele pode tomar outras medidas além daquelas, contanto que não extrapole as suas atribuições, e não se exceda em seus poderes, respeitando o campo das competências estabelecidas pelo Estatuto.

Para promover a execução de suas medidas, segundo o art. 136, III-a e b, o Conselho Tutelar pode requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

#### 4 - ACOMPANHAMENTO

O Conselho Tutelar não pode dar como encerrado um caso porque aplicou as devidas medidas. Agora inicia-se um processo de acompanhamento dessas medidas, afim de apurar se as mesmas estão trazendo algum resultado positivo. Caso seja necessário, o Conselho Tutelar pode aplicar outras medidas, o importante é que tais medidas venham modificar significativamente a vida daquele que ora procurou o Conselho.

Quando o Conselho Tutelar, por exemplo, aplica a medida do art. 129, II (inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos) deve estar sempre em contato com o programa para saber se os pais ou responsáveis estão realmente participando do mesmo. Se necessário deve solicitar às Instituições, de tempos em tempos (a periodicidade que o Conselho entender como

---

<sup>9</sup> “As medidas previstas neste capítulo [das medidas específicas de proteção] poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo”(Art. 99 – ECA).





necessária), relatórios sobre a participação e desenvolvimento do trabalho com aquele a quem a medida foi aplicada. Isto deve acontecer com toda e qualquer medida aplicada.

## 5 - ARQUIVAMENTO DO CASO

Este é um momento que traz grandes dificuldades para o Conselho Tutelar. Quando se deve arquivar um caso? Quando a situação dos envolvidos estiver transformada, quando as ameaças e violações cessarem.

É preciso que o conselho se relacione com o caso isento de qualquer vínculo pessoal, moral, religioso etc. Um caso, mesmo que estando arquivado, poderá ser reaberto a qualquer momento, caso voltem as violações.

## 6 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES (buscando sintetizar)

**A Denúncia:** O Conselho Tutelar sempre iniciará a sua ação quando receber alguma denúncia de que uma criança ou adolescente está tendo o seu direito ameaçado e/ou violado (art. 98 – ECA). A denúncia pode ser feita por telefone, por escrito, o denunciante indo ao Conselho, ou de qualquer outra forma que caracterize a violação. Não precisa de identificação do denunciante, bastando apenas que haja o local da violação.

**Constatação da Denúncia:** Após o recebimento da denúncia o Conselho Tutelar deverá, imediatamente, constatar a denúncia, para saber se ela é procedente, parcialmente procedente ou improcedente.

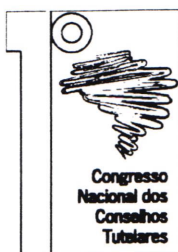
**Aplicação de Medida Emergencial:** É a medida que visa, colocar sob proteção imediata, a criança ou adolescente em situação de risco. Porém cabe ressaltar, que depois da aplicação da medida emergencial, será necessário estudo de caso.

**Estudo de caso:** após a aplicação da medida emergencial é necessário que o Conselho Tutelar faça um estudo do caso para verificar a manutenção ou substituição da medida ou para a aplicação de outras (art. 99 – ECA). Neste deverá fazer os seguintes levantamentos:

- ❖ Quadro situacional:
- ✓ Situação sócio-econômica
- ✓ Dinâmica familiar
- ✓ Histórico institucional
- ✓ Situação escolar
- ✓ Situação profissional

**Aplicação de outras medidas:** após o estudo de caso o Conselho Tutelar deverá optar pela aplicação de uma ou mais medidas que atuem diretamente no foco desencadeador da





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

ameaça ou violação (arts. 101 ou 129). Ver também o art. 136,III, a-b, e levar sempre em consideração os artigos 99, 100 e 102

**Acompanhamento do caso:** após a aplicação de medidas o Conselho Tutelar deve acompanhar o caso para:

- ◆ Verificar se as medidas aplicadas estão sendo cumpridas;
- ◆ Analisar os efeitos das medidas; verificar se estão transformando a situação
- ◆ Se necessário, aplicar outras medidas;
- ◆ Ou, representar judicialmente em caso de descumprimento

**Arquivamento:** momento em que as ameaças e/ou violações cessaram. Lembrando que, caso voltem, o caso pode ser reaberto a qualquer momento. O arquivamento deverá ter um relatório justificando o mesmo.

Outros cuidados:

Não esquecer que o Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional<sup>10</sup>, portanto o Conselho não faz:

- Acordos, Estabelecimento de guarda, visitas de pais, ou pensão;
- Acareações ou entrevistas conjuntas para saber quem está falando a verdade;
- Revelação de abuso ou violência sexual;
- Afastamento do agressor do domicílio<sup>11</sup>
- Busca e apreensão de crianças, adolescente ou pertences dos mesmos;
- Autorização para viajar, para desfilar, para frequentar bares, boates ou congêneres<sup>12</sup>,
- Fiscalização de bares, boates ou congêneres;
- Recolhimento de crianças e adolescentes, bem como de seus familiares;
- Apuração de ato infracional, mesmo que seja por requisição do delegado de polícia;<sup>13</sup>

- ◆ As entrevistas, bem como, os casos são sigilosos, não podem ser contadas para outras pessoas, além dos conselheiros e equipe técnica do Conselho Tutelar.
- ◆ É importante que o Conselho Tutelar seja equipado de salas que garantam a privacidade e o sigilo dos casos, quando estiver em entrevistas;
- ◆ O que está aparente, nem sempre é o que está acontecendo.
- ◆ Os casos não devem ser publicados em jornais locais, mesmo que com nomes fictícios.
- ◆ Procure não tomar partido, mesmo quando o entrevistado for o agressor.

<sup>10</sup> Ver art. 131 ECA - Lei Federal 8.069/90

<sup>11</sup> "Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual imposto pelos pais, ou responsável, a autoridade judiciária (grifo meu) poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum." Art. 130 – ECA – Lei Federal 8.069/90

<sup>12</sup> ver artigos 83 e 149 do ECA - Lei Federal 8.069/90

<sup>13</sup> ver art. 171 a 190 - ECA - Lei Federal 8.069/90





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

66

**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

- ◆ Lembre-se sempre que a sua frente está um cidadão, mesmo que um agressor, por isto não pode ter violados seus direitos, garantidos pela Constituição Federal e por outras leis do país;
- ◆ Encaminhe sempre os casos que não são de sua competência, principalmente aqueles que necessitam de um julgamento e de uma posição judicial;
- ◆ Os casos devem ser acompanhados com frequência, a não ser que tenham sido concluídos.
- ◆ Nem todos os casos que chegam ao Conselho Tutelar, são passíveis de intervenção do Conselho.
- ◆ Quando da visita domiciliar, não se esqueça que está entrando em casa de um cidadão e, que a mesma só pode acontecer com permissão de seus proprietários;
- ◆ Procure sempre saber como é a comunidade que está visitando;
- ◆ Não emita pareceres precipitados

É lógico que este assunto não se esgota, havendo necessidade de constantes revisões e novas reflexões. Também não quer ser este documento nenhum tipo de manual, pois quem faz o conselheiro tutelar é o caso que se apresenta a sua frente, a teoria está intimamente ligada à prática e, é na relação entre estas que se constrói e desconstrói, que se aponta para o eterno devir, para o eterno vir a ser.

Elaborado em novembro de 1997

Revisões:

Fevereiro de 2000 e

Março de 2001.

Sérgio Henrique Teixeira





## I – INTRODUÇÃO

### A Criança e o Adolescente nos 500 anos do Brasil<sup>2</sup>

A história cultural e social que marca os 500 anos do Brasil não traz uma tradição de glórias em relação às idéias e práticas no que diz respeito à atenção às crianças e aos adolescentes desfavorecidos.

Conhecer e analisar essa história poderá facilitar a compreensão das implicações que temos hoje em relação à implementação do ECA, na sua primeira década, quando um cenário de pressão política e muita experiência com a tradição conservadora do assistencialismo e paternalismo ainda busca fortalecer-se como mecanismo para o enfrentamento dos graves problemas sociais, que ainda persistem.

Buscar, nos 500 anos de história do Brasil, as origens do passado para avaliar o presente e projetar o futuro pode ser um bom caminho para permitir uma mudança de paradigma em um momento histórico e cultural, no qual as representações sociais e políticas podem ser reinventadas e/ou reconstruídas em direção à equidade social.

Essa retrospectiva histórica pode ser iniciada com um registro de 1693, no qual é relatado um episódio sobre uma autoridade pública, na Capitania do Rio de Janeiro, que, movida pela indignação ao encontrar crianças nas ruas, devoradas por cachorros e ratos, escreveu uma carta a Portugal solicitando um alvará para a criação de “casas para expostos”. Com base nesse registro, podemos afirmar que a assistência social, enquanto ação do Estado e iniciativa pública, se inicia no final do século XVII. É assim que nasce, em 1726, na Bahia, a primeira “casa dos expostos”, sendo que, no Rio de Janeiro, a criação data de 1738.

Nessas casas havia uma espécie de roleta onde as crianças eram deixadas sem que se pudesse identificar quem as abandonava. São muitos os estudos sobre o sentido da “roda dos expostos”, cuja origem é italiana.

As conclusões são também muito controvertidas, porém revelam igualmente iniciativas de proteção a pessoas que tinham filhos fora do casamento. Portanto, a roda não era apenas para crianças pobres, mas atendia também aquelas oriundas de famílias ricas que precisavam esconder os filhos nascidos fora do casamento, ou seja, vítimas do abandono moral.

No Brasil Colônia, tanto a história do atendimento quanto a da legislação eram muito voltadas para as crianças abandonadas. As instituições de assistência, normalmente, funcionavam como instituições privadas, ligadas à Igreja, situação que durou até final do século XIX.

Nesse final do século, é bom lembrar, havia uma grande população de ex-escravos que não tinha se engajado no mercado de trabalho urbano, cujas crianças viviam nas ruas sem qualquer assistência pública. Portanto, as crianças que demandavam assistência do Estado eram aquelas consideradas abandonadas ou delinqüentes; sobretudo a criança moralmente abandonada era o principal alvo de preocupação dos legistas e dos políticos.

Entre o final do século XIX e início do século XX, na passagem da Monarquia para a República, ocorreu um fenômeno de explosão demográfica no Brasil. O número de habitantes triplicou, passando de 10 para 30 milhões. Essa passagem foi extremamente importante para a





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

69

**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

história da legislação brasileira em relação à criança. As pessoas com menos de 19 anos de idade representavam 51% da população.

O País, inspirado pelos ideais da revolução francesa e motivado pela vontade republicana de modernização, não podia ignorar uma população que, em sua metade, era composta de crianças e adolescentes.

Nessa época pensava-se, muito fortemente, em construir um País nos moldes da sociedade europeia, na qual o pensamento de educadores que falavam de transformação social, a partir do investimento na criança, era amplamente discutido, aceito e difundido. Por conseguinte, já no início do século XX, o discurso corrente é de que a criança é o elemento chave para a transformação do País.

Surgem, então, os primeiros movimentos populares que começam a cobrar do Estado uma assistência pública para as crianças abandonadas e delinquentes. Dois protagonistas são fundamentais nesse movimento, que se chamou “Cruzada pela Infância”: os filantropos, médicos higienistas, que desenvolviam uma medicina social de um lado, e de outro, os juristas, que também foram chamados à cena.

Irene Rizzini mostra como é emblemático e significativo o discurso do Senador Lopes Trovão, em 1896, por meio deste trecho:

“...Temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer e para empreender essa tarefa que elemento mais útil e moldável a trabalhar do que a infância. São chegados os tempos de trabalharmos na infância a célula de uma mocidade melhor, a gênese de uma humanidade mais perfeita.”

É nesse desenrolar de perspectivas e contradições que, em 1906, Alcindo Guanabara apresenta o primeiro Projeto de Lei, na Câmara dos Deputados, que trata da assistência e proteção à infância a partir da visão da ordem e da higiene. Durante 20 anos, esse projeto foi debatido e negociado; em 1927, foi promulgado o Código de Menores, chamado de Código Melo Matos, por ter sido ele o primeiro Juiz de Menores do Brasil e da América Latina.

O Código de Menores Melo Matos perdurou por 60 anos, quando sofreu, em 1979, uma reformulação em que se introduziu a doutrina da situação irregular do menor, não se modificando porém, a concepção da criança e do adolescente como “menor abandonado” e “delinquentes”.

Todo esse processo histórico de quase 500 anos, que vai até início 1989, deixou a herança de uma concepção e prática de assistência asilar e de segregação às crianças e aos adolescentes.

Com o discurso de “ser para o bem da criança” e de “salvá-la do seu meio promíscuo”, muitas delas foram retiradas de suas famílias. O ideal era “salvar a criança como forma de salvar o país”. Típico ideal do mundo ocidental traduzido no assistencialismo e no paternalismo como prática para atender o necessitado numa concepção utilitarista da filantropia e da caridade. Tais idéias foram articuladas em todas as Américas por meio de congressos sistemáticos, durante este século.

Sem dúvida, na virada do século, ainda pesa essa herança histórica, cultural e política. Entretanto, esse período de comemoração de 500 anos de Brasil e de 10 anos de ECA é, também, um momento importante de mudança de paradigma.





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

70

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

A história dos 500 anos evidencia que o País, ao priorizar políticas e práticas excludentes, repressivas e assistencialistas, perdeu a oportunidade de colocar em prática políticas públicas capazes de promover a cidadania.

É dever do Estado, da sociedade, da família e dos cidadãos resgatar e saldar a enorme dívida social, garantindo direitos e cidadania a todos.

#### A Situação da Criança e do Adolescente na Década de 90 – 10 anos de ECA

Os dados disponíveis sobre a situação das crianças e dos adolescentes brasileiros ainda revelam uma verdadeira apartação entre as conquistas jurídicas institucionais e a eficácia das políticas sociais para efetivar **direitos e proteção integral**.

O que se pode constatar, no caso do Brasil, é que as políticas sociais públicas, na sua maioria, reproduzem a desigualdade existente na sociedade. Os índices dos anos 90 não alteraram, do ponto de vista macroestrutural, o indicador dos anos 80, em que 1% da população mais rica detém 13,9% da renda, enquanto 40% dos mais pobres contam com apenas 8,9% do total da mesma.

Embora o País ocupe a 10ª posição na economia mundial, apresenta um dos piores índices de distribuição de renda do mundo. Em consequência, a maior violação de direitos está nas condições de privação e desigualdade em que se encontram grande número de crianças, adolescentes e suas famílias, para quem as ações de assistência social persistem no paradigma que reforça o caráter seletivo e residual.

Dados do IBGE/PNAD-98 sobre as famílias mais pobres (aquelas cujo rendimento médio per capita é de 0,5 do salário mínimo) os membros menores de 14 anos de idade representam 48% das pessoas, o número médio de pessoas por domicílio é de 5,1; a proporção de famílias pobres chefiadas por mulheres vem aumentando, representando 20,8%, o que pode significar um indicador de privação social, na medida em que a maioria destas famílias tem crianças menores de 14 anos e não contam com ajuda do cônjuge; as chefes possuem baixa escolaridade e assumem ocupações com pouca qualificação e baixa remuneração em relação aos homens; o índice de famílias pobres cujos chefes têm menos de 4 anos de escolaridade é de 52%, sendo que 11,5% de crianças, de 7 a 14 anos se encontram fora da escola; 13,9% de crianças de 10 a 14 anos trabalham; 42,9% das pessoas maiores de 14 anos de idade trabalham sem carteira assinada; e 65,6% dos ocupados maiores de 14 anos de idade não contribuem com a previdência social; dos domicílios das famílias pobres, 28,7% têm abastecimento de água inadequado e 41,6% têm esgotamento sanitário precário.

Tomando-se a educação como um vetor estratégico para o desenvolvimento sustentável e equitativo, observam-se graves problemas decorrentes da ineficiência do sistema educacional brasileiro. Embora tenham sido constatados avanços significativos nesses últimos anos, sérias dificuldades ainda persistem. Existem aproximadamente 4,7 milhões de crianças de 7 a 14 anos fora da escola; apenas 33% da população de 4 a 6 anos está na pré-escola; e somente 30% da população de 15 a 17 anos está matriculada no ensino médio.





# 1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

71

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

O perfil da educação no País mantém um forte viés regional que reflete e reproduz as desigualdades socioeconômicas inter-regionais. Do ponto de vista do analfabetismo, por exemplo, os números revelam algum progresso, porém, enquanto a média nacional, relativa à população de 15 anos ou mais, caiu para 14,7%, no Nordeste a taxa de analfabetismo ainda é de 28,7%.

Constata-se uma clara associação entre pobreza, exclusão escolar e trabalho infantil. Cerca de 3,4 milhões de crianças de 5 a 14 anos de idade estão trabalhando no Brasil.

Decorrente dessa estrutura perversa, fenômenos sociais como meninos e meninas em situação de rua, negligência, maus-tratos e abandono familiar, violência sexual de crianças e adolescentes, alto consumo de drogas, envolvimento no narcotráfico e ato infracional na adolescência e juventude são representações que se manifestam nas relações sociais, por vezes como forma de sobrevivência de uma grande parcela da população infanto-juvenil.

É bem verdade que na última década os indicadores sociais têm demonstrado alguma melhoria pontual, no que diz respeito à oferta de serviços sociais públicos. Entretanto, esses progressos não se refletiram na superação da iniquidade que ainda persiste como uma das características inequívocas da sociedade brasileira.

## A Institucionalidade Democrática

A última década representa, para o Estado brasileiro, um momento importante de transição, evolução e transformação, marcado por conturbações frente às tendências e perspectivas da questão social. Ao menos do ponto de vista formal, a Constituição de 1988 representa um novo marco jurídico para a sociedade brasileira, projeta um modelo institucional redistributivo em direção mais universalista e igualitária de organização da proteção social no País.

Contudo, o problema clássico da escassez ou inexistência dos recursos para financiamento das políticas sociais, somado às históricas dificuldades como a centralização política e administrativa, a desarticulação de programas e ações, o desvio de recursos, entre outras, revela a complexidade da realidade brasileira.

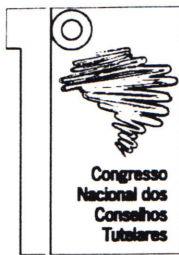
Uma forte mobilização popular se inicia nos anos 70 com a repulsa à ordem autoritária então vigente e a luta pela redemocratização do País, levantando as bandeiras da anistia política, das eleições diretas e da convocação da assembléia constituinte.

O debate pela democracia, além de ter propiciado um novo discurso em termos de políticas públicas, favoreceu ações que concretizam direitos sociais conquistados pela sociedade e assegurados em lei.

Portanto, é na década de 90 que os dispositivos assegurados na Constituição Federal de 1988 são regulamentados como **Doutrina de Proteção Integral às Crianças e aos Adolescentes**.

Os avanços internacionais na área da infância e da adolescência repercutiram positivamente no Brasil: foi ratificada a normativa expressa na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e aprovada a Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que representam marcos de ruptura definitiva com o paradigma da “situação irregular” e





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

72

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

conseqüente consolidação da **Doutrina da Proteção Integral**, fundamentada no princípio da **Prioridade Absoluta**, consagrado no Artigo 227, da Constituição Federal Brasileira.

As demais políticas setoriais passam a ser regulamentadas dentro desse novo marco legal institucional. É assim que, em 1990, a Lei nº 8080/90 institui o Sistema Único de Saúde – SUS, em 1993, a Lei nº 8742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS – dispõe sobre a organização da assistência social, e em 1996 a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB – regulamenta os sistemas de educação e ensino. Tratam-se, portanto, de legislações que se articulam dentro das novas condições de institucionalidade democrática e têm princípios comuns, como a descentralização política e administrativa e a participação da sociedade na formulação das políticas.

Dentro desse marco conceitual e legal de política pública, inicia-se o processo de reordenamento institucional na perspectiva de mudanças, sobretudo com a implantação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Setoriais de políticas públicas.

A confirmação e a expansão da idéia de que as políticas sociais básicas são imprescindíveis para assegurar a **proteção integral** de crianças e adolescentes levaram os Conselhos de Direitos a assumirem a tarefa de operar uma linha nova de ação no sentido de articular um **Sistema de Garantias de Direitos**, envolvendo todas as instâncias legais instituídas de exigibilidade de direitos para enfrentar as sistemáticas violações sofridas por crianças e adolescentes, sobretudo aquelas em situações particularmente difíceis e vulneráveis.

A criação, implantação e prática dos Conselhos de Direitos é que vai possibilitar e indicar a compreensão exata do seu papel e lugar na defesa dos direitos da criança e do adolescente e permitir a construção coletiva da **categoria política estratégica**, de sua ação para assegurar sobrevivência, desenvolvimento, proteção e participação de todas as crianças e adolescentes. Essa compreensão deriva do projeto político do ECA, no qual os conceitos de **integração, intersectorialidade, complementaridade** e de **redes de atenção** ganham corpo e consistência. É nesse caminho que perspectivas objetivas são criadas para superação do paternalismo, do assistencialismo, do corporativismo e do conservadorismo que, historicamente, marcaram as ações e políticas do Estado brasileiro.

Assim sendo, a discussão da duplicidade de funções entre os Conselhos de Políticas Setoriais e Conselhos de Direitos se baseia numa concepção distorcida da doutrina de **Proteção Integral**. O Conselho de Direitos assume a tarefa regente para que o direito assegurado em lei deixe de ser uma doutrina e uma questão teórica para se legitimar na sociedade por meio de seus mecanismos de exigibilidade, fortalecidos pelos Conselhos Tutelares, pelos Fundos da Criança e do Adolescente, pelos órgãos operadores de justiça e fóruns da sociedade civil que integram o **Sistema de Garantia de Direitos**. Aos demais Conselhos Setoriais, cabe estabelecer processos de avaliação das ações de políticas sociais em seu conjunto como garantidoras da **proteção integral** de crianças e adolescentes.





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

73

**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

Assim, as instâncias públicas de atendimento à criança e ao adolescente, sejam governamentais ou da sociedade civil, devem ser compreendidas na perspectiva de seu locus específico e, ao mesmo tempo, como elementos de integração e monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

## II- DIRETRIZES NACIONAIS

O Artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que *a Política de Atendimento far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

O CONANDA estabelece as Diretrizes Nacionais como um conjunto de instruções que irão direcionar os procedimentos nas áreas das políticas sociais e de temas focais que orientarão a organização, a articulação, o desenvolvimento e a avaliação de programas executados pelos órgãos governamentais e pela sociedade civil.

Para elaborar diretrizes nacionais, é necessário levar em consideração as disparidades regionais, a iniquidade e as diferentes condições de recursos financeiros, humanos e operacionais dos municípios.

Portanto, o conjunto das Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência, deliberadas pelo CONANDA, adquire forma, consistência e corpo orgânico quando observadas cada realidade local e considerados os preceitos legais, na dimensão exata de que a municipalidade oferece condições e competências para tecer e organizar a rede de atenção a crianças e adolescentes.

### 1) Educação

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aprovada em 1996, os Parâmetros Curriculares Nacionais publicados a partir de 1996, a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - em 1996, e a ampliação do Programa de Distribuição Gratuita de Livros Didáticos são exemplos de iniciativas que demonstram o esforço governamental para a melhoria do ensino público.

Entretanto, o perfil da educação no Brasil ainda é marcado por profundas desigualdades entre as regiões, as áreas rurais e as zonas urbanas de concentração da pobreza.

Vários anos de deterioração do ensino público levaram a grandes disparidades, do ponto de vista qualitativo, entre os setores públicos e privados da educação nacional.

Tendo em vista que o insucesso escolar é considerado uma das principais causas da ineficiência do sistema público, e que ele é expresso pelos elevados índices de distorção





**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

idade-série, conseqüência da repetência e do abandono, a atual política educacional está empenhada em apoiar estratégias de correção do fluxo escolar.

Dados do censo escolar de 1998 mostram alguma melhoria, mas os índices continuam insatisfatórios: cerca de 46,7% dos alunos do ensino fundamental apresentam distorção idade-série, embora a taxa de reprovação tenha caído para 11,4% e a taxa de abandono para 11,1%. Na educação infantil, apenas 33% da população de crianças de 4 a 6 anos recebem atendimento na pré-escola e 5% de zero a 3 anos têm acesso a creches. Estudos já realizados em vários países têm demonstrado que as crianças que recebem o atendimento adequado na educação infantil apresentam melhores resultados no ensino fundamental, o que constata a gravidade dos dados apresentados.

Contata-se a existência de várias experiências exitosas que introduziram novos padrões de gestão educacional, associaram valorização do professor e democratização das escolas com a participação da comunidade em forma colegiada e proporcionaram mais autonomia para as unidades escolares. É evidente que a situação da educação no Brasil ainda exige um grande esforço e investimentos para superação do baixo nível de ensino e da perversa distribuição de escolaridade que ainda se apresentam.

### **Diretrizes**

- 1 - Garantir a qualidade do ensino público.
- 2 - Implantar a universalização do ensino público desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, assegurando a educação básica para jovens e adultos.

### **Estratégias**

- 1.1 - Valorizar o profissional da educação por meio da capacitação continuada e da justa remuneração.
- 1.2 - Prover a manutenção dos recursos necessários à atividade educacional, tais como infraestrutura, equipamentos, salas adequadas, água, luz.
- 1.3 - Investir em material didático-pedagógico adequado ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.
- 1.4 - Cumprir os parâmetros curriculares e os temas transversais propostos pelo MEC.
- 1.5 - Adotar medidas de correção de fluxo escolar para crianças e adolescentes em defasagem idade-série, propiciando o ensino modular para aqueles que estão em situação de rua, cumprindo medida socioeducativa de internação, ou no trabalho.
- 1.6 - Assegurar escolas próximas às residências e, em casos especiais, os meios de locomoção gratuitos.
- 1.7 - Fornecer, em caráter contínuo, merenda escolar de qualidade, respeitadas as especificidades culturais e regionais.
- 1.8 - Promover a integração escola-família-comunidade na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico.





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

- 1.9 - Estimular a implantação da escola de tempo integral.
- 1.10 - Implantar projeto pedagógico específico para a educação infantil.
- 1.11 - Garantir instalações e equipamentos compatíveis com a faixa etária.
- 2.1 - Assegurar um programa nacional de subsídios financeiros para as famílias de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, estendendo o mesmo benefício ao ensino médio.
- 2.2 - Redefinir os percentuais dos Fundos da Educação para garantir a universalização da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos, observando o que determina a LDB para cada esfera de governo.
- 2.3 - Ampliar gradativamente a oferta de creche e pré-escola, de forma a atingir a universalização da educação infantil.
- 2.4 - Assegurar um aumento progressivo dos investimentos em educação, atingindo 10% do PIB, até 2.009.

## 2) Saúde

No contexto da saúde na infância, têm sido constatados avanços significativos, os quais decorrem, sem dúvida, de medidas e fatores que vêm sendo adotados, de que são exemplos: a ampliação dos programas de saúde da mulher e da criança, sobretudo os voltados ao pré-natal, parto e puerpério; a ampliação da oferta médico-hospitalar infantil; as campanhas de vacinação, de aleitamento materno, de reidratação oral; o envolvimento da comunidade em ações de saúde, o programa nacional de saúde da família, a redução da fecundidade; e a atuação dos conselhos municipais de saúde.

O perfil da mortalidade infantil no Brasil apresenta tendência de queda, sendo que, em 1998, era de 36.1 por mil. Esse perfil, entretanto, não é homogêneo entre as regiões do País. A região Nordeste continua com a maior taxa de mortalidade (75 por mil); a mais baixa apresenta-se na região Sudeste (35 por mil). A tendência de queda está marcadamente nas áreas urbanas, sendo que a taxa, nas áreas rurais, é duas vezes superior.

As mortes por afecções originadas no período perinatal correspondem a 44% de óbitos infantis no Brasil. As pneumonias como causa de óbito infantil têm se reduzido em 25% e as diarreias em mais de 50% em relação aos valores da década de 80. Um dos fatores preponderantes para essa redução foi a adoção, pelas mães, do uso do Soro de Reidratação Oral. Mesmo assim, essas afecções respondem por mais de 60% das internações pelo SUS, e 5% das crianças brasileiras de até 5 anos de idade padecem de desnutrição. Os óbitos por causas externas em crianças e adolescentes são de 51,58% na faixa de 10 a 14 anos e de 67,57%, na de 15 a 19 anos em relação às demais causas de óbitos. A mortalidade materna é por sua grande variação, um indicador pouco confiável nos dados disponíveis. Entretanto, a partir de óbitos declarados no Brasil, em 1998, chega-se a um número de 65 mortes por 100 mil nascidos vivos.





**CONSELHO TUTELAR:**  
**Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

Em relação à saúde do adolescente, os dados registram que, dos partos realizados pelo SUS, em 1996, 25% foi em crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos de idade. Desse universo, 54% apresenta baixa escolaridade e já havia ficado grávida mais de uma vez, sendo que 1 em cada 10 mulheres de 15 a 19 anos já tinha 2 filhos e 45,9% desses filhos foram indesejados. Entre os jovens de até 24 anos de idade, 45,9% não usam nenhum método contraceptivo.

No aspecto da AIDS, o Brasil apresenta bons resultados com o trabalho efetivado pelo Programa Nacional de combate à AIDS, cuja participação da sociedade civil tem sido bastante intensa e significativa. Segundo o Ministério da Saúde, existem 190.949 casos notificados de AIDS e, destes, 6.750 são de crianças com menos de 13 anos de idade e 4.382 de adolescentes de 13 a 19 anos de idade. A Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde demonstra que 11% da população infanto-juvenil feminina e 8% da masculina desconhecem totalmente algum modo de evitar o HIV; 83% da população feminina e 88% da masculina sabe citar o uso da camisinha como uma das maneiras de se evitar o HIV e a AIDS, e 66% dos homens de 15 a 19 anos reportaram o uso do preservativo na última relação sexual. Entre os adolescentes de 15 a 19 anos, 99% das mulheres e 98% dos homens já ouviram falar da doença.

Portanto, no que diz respeito aos problemas de saúde da criança e do adolescente, os mais cruciais são os relativos à adolescência, sobretudo quanto ao desenvolvimento da sexualidade, à violência, ao uso de drogas, além do atendimento especializado para diagnóstico e tratamento de doenças específicas.

### **Diretrizes**

1 - Garantir uma política de saúde pública de acesso universal e igualitário, nos aspectos da promoção, proteção e recuperação da saúde de crianças e adolescentes.

### **Estratégias**

1.1 - Assegurar que a União aplique o equivalente à variação nominal do PIB, corrigida do ano anterior; que os Estados e os Municípios apliquem, respectivamente e de forma gradual, a partir de 2000 até 2004, de 7% a 12% e de 7% a 15% da arrecadação dos impostos.

1.2 - Garantir à gestante o atendimento integral pré (6 consultas, de acordo com as orientações da OMS) e perinatal, para assegurar o direito à vida e à saúde da mãe e seu nascituro.

1.3 - Garantir a todas as crianças o registro de nascimento gratuito e o acesso a atenção adequada no que diz respeito à promoção, bem como à recuperação da saúde tanto na atenção básica quanto nos demais níveis de atendimento do SUS.

1.4 - Garantir o exame gratuito – “teste do pezinho” – e o tratamento adequado, bem como o exame de DNA, quando indicado.

1.5 - Assegurar programas e serviços de atenção integral à saúde do adolescente, privilegiando a orientação sexual, com vistas à prevenção da gravidez precoce e das DST/AIDS.

1.6 - Assegurar serviços de saúde especializados para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento à criança e ao adolescente portador de necessidades especiais, tanto físicas quanto mentais.





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

1.7 - Implantar ambulatórios especializados para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos.

1.8 - Assegurar programas especiais de tratamento a crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas (drogadição).

### 3) Assistência Social

Embora os dados da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS apontem que a maioria dos recursos da assistência social atendem programas destinados a crianças e adolescentes, isto não tem significado redução de riscos para elas e suas famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social. O que talvez se deva ao fato de serem programas que não asseguram mínimos sociais, como é a finalidade da assistência social prevista em lei, persistindo o perfil da assistência social de atenção focal, seletiva e de pouca cobertura.

Como exemplo, o atendimento a crianças em pré-escola de famílias com renda abaixo de um salário mínimo é apenas de 18%, enquanto que para as famílias com renda um pouco mais elevada, ou seja, superior a 2 salários mínimos, passa para quase 60%. Quanto às famílias com renda abaixo de 1 salário mínimo, o atendimento em creches não ultrapassa os 3%.

A situação de crianças e adolescentes privados da convivência familiar ocupa também uma grande parte das ações da política oficial da assistência social executada sobretudo mediante convênios com entidades sociais não governamentais que abrigam crianças, recebendo, em contrapartida, uma ajuda de custo per capita. Essa é uma área com grandes problemas, porque ainda não se efetivou adequadamente o reordenamento institucional para atender o paradigma da proteção integral declarada pelo ECA.

O enfrentamento da pobreza extrema representa um dos maiores problemas para a assistência social, como política de garantia de mínimos sociais e de inclusão.

A criação dos Conselhos de Assistência Social em todos os estados e na maioria dos municípios constitui um fato novo e importante na busca de soluções adequadas no âmbito da Assistência Social.

#### Diretrizes

1 - Garantir uma política nacional de assistência social que tenha a família como foco central da atenção, que assegure os mínimos sociais às famílias pobres, promovendo o acesso de todos os seus membros às demais políticas sociais básicas.

2 - Garantir uma política nacional de apoio à juventude que promova o protagonismo infanto-juvenil no aspecto da cidadania.

#### Estratégias

1.1 - Promover programas próprios e /ou integrar com ações de outras áreas de apoio sociofamiliar, que assegurem renda mínima às famílias.





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

- 1.2 - Articular as ações de assistência social com os programas de profissionalização e geração de emprego e renda.
- 1.3 - Integrar e apoiar programas de melhoria de condições de habitabilidade para as famílias em situação de risco pessoal e social.
- 1.4 - Assegurar um programa nacional de reintegração familiar para crianças e adolescentes privados da convivência familiar, por meio do incentivo à adoção.
- 1.5 - Assegurar que o repasse do orçamento da seguridade social destinado à assistência social seja de 5%.
- 2.1 - Fortalecer e ampliar as metas de programas que oferecem benefícios a jovens em situação de risco, de forma a levá-los a atuar nas próprias comunidades e em atividades de saúde, meio ambiente e cidadania.
- 2.2 - Ampliar a criação de espaços para democratização de informação entre jovens de comunidades carentes.

#### 4) Cultura, Esporte e Lazer

A falta de integração das políticas sociais e a concepção elitista que se tem sobre as ações de cultura e esporte criam uma distância entre os setores oficiais dessas políticas e o esforço de atenção integral que vem sendo colocado em favor de crianças e adolescentes. Essa situação, em parte, justifica a ausência de dados sistematizados dessas áreas que melhor orientem as ações. Por outro lado, a recorrência a atividades que valorizam as manifestações culturais locais, a promoção de programas que utilizam a abordagem esportiva como elemento de socialização e integração de crianças e adolescentes como as chamadas “escolinhas de esporte”, a criação e revitalização de bibliotecas municipais com equipamento para o desenvolvimento da leitura dirigida, as práticas de atividades lúdicas e recreativas em várias ações de atendimento e programas de incentivo à formação e à criação artísticas são sinais verdadeiros da importância da cultura, esporte e lazer, fundamentais no processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Nesses últimos 10 anos, têm crescido bastante as iniciativas de governos municipais e de entidades da sociedade civil, que priorizam abordagens culturais e esportivas nas ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Além disso, alternativas de parcerias com o setor empresarial e com organizações não governamentais têm sido utilizadas com sucesso para o financiamento de atividades extra-escolares.

Nesse sentido, vários municípios e ONGs têm sido premiados por desenvolverem programas na área de cultura e esporte como forma de assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente.

Algumas experiências importantes constituem exemplos de práticas pedagógicas de atenção a crianças que vêm dando certo, como: O Grupo Edisca, no Ceará; o projeto de Esporte na Escola de Samba Mangueira, no Rio de Janeiro; A orquestra Mirim, em Pernambuco; A Rádio Margarida, no Pará; A Mala do Livro e o Classe Arte, no Distrito Federal; entre várias outras.





**CONSELHO TUTELAR:**  
**Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

Em âmbito federal, destacam-se programas do Ministério da Cultura como o de Incentivo à Leitura, Apoio às Bandas Municipais, O Curso de Formação para Restauração e Preservação do Patrimônio Histórico, Oficinas Escolas, Casa da Cultura; no Ministério dos Esportes, o “Programa Esporte Solidário”. Esses programas contemplam crianças e adolescentes, embora a oferta desses serviços seja muito restrita, o que compromete sua eficácia.

O desafio nessa área é a universalização dos programas e ações de cultura, esporte e lazer e a integração com as demais políticas, como direito que deve ser assegurado no processo de desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes.

### **Diretrizes**

- 1- Garantir uma política nacional de cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes de caráter universal, que contemple a integração regional e a valorização da cultura local.
- 2- Assegurar apoio financeiro da União e dos Estados aos Municípios para promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer destinadas à criança e ao adolescente.

### **Estratégias**

- 1.1 - Assegurar que os Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos participem da elaboração dos Planos Diretores de Cultura.
- 1.2 - Potencializar e democratizar os espaços públicos de esporte e cultura.
- 1.3 - Assegurar programas e serviços de bibliotecas, brinquedotecas, gibitecas, videotecas.
- 1.4 - Garantir o acesso gratuito de crianças e adolescentes de baixa renda aos eventos culturais, esportivos e de lazer.
- 1.5 - Propor que a lei do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Esporte Escolar - FUNDESP - contemple recursos específicos para atividades voltadas para crianças e adolescentes.
- 1.6 - Assegurar que os programas federais de desenvolvimento do desporto, possam atender a todos os municípios que deles necessitarem.

## **5) Ações Especiais**

### **5.1 Proteção Especial**

Entende-se Proteção Especial como um conjunto de políticas dirigidas aos segmentos da população infanto-juvenil que se encontram em situação de risco pessoal e social, em razão de extrema violação de direitos.

A violência contra crianças e adolescentes constatada pelos elevados índices registrados pelas instâncias oficiais de justiça e segurança está diretamente relacionada a questões de natureza socioeconômica e cultural.





O Estatuto da Criança e do Adolescente traz um novo conceito de violações de direitos, ou seja, ações, omissões ou situações que ameaçam ou violam direitos fundamentais de crianças e adolescentes, como o direito à vida, ao respeito, à dignidade, à liberdade. Nessa perspectiva, embora os dados estatísticos disponíveis não sejam precisos, sabe-se que é elevado o número de crianças e adolescentes que são vítimas das diferentes formas de violências, diretas ou indiretas, como aquela decorrente da estrutura social injusta e desigual da sociedade brasileira.

Assim sendo, determinados temas ganham prioridade dentro das ações dos Conselhos de Direitos como temas focais, para acessar os mecanismos de exigibilidade de direitos, e como temas transversais no âmbito mais geral das políticas públicas. São temas cujas violações caracterizam-se pelas relações interpessoais, como maus-tratos (físico, psicológico, negligência e abuso sexual), e pela violência estrutural, como o trabalho infantil, crianças e adolescentes na rua com risco social, população infanto-juvenil indígena e remanescentes de quilombos (quilombola).

## **5.2 Violência Sexual**

De acordo com dados do Ministério da Justiça, o Brasil registra, por ano, cerca de 50 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Segundo pesquisadores, a estimativa é de que os números oficiais representem apenas 10% do total de casos. Isso porque grande parte das agressões ocorre dentro de casa e portanto, essa violência geralmente não é notificada.

A violência sexual contra crianças e adolescentes no País teve sua expressão política na década de 90, quando este fenômeno foi incluído na agenda da sociedade civil como questão relacionada à luta nacional/internacional pelos direitos humanos e pela defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes. Por se tratar de um fenômeno de visibilidade política e social recente e complexo no contexto histórico brasileiro, apresenta dificuldades em relação à conceituação, definição e caracterização. Esse fato traz implicações para o enfrentamento eficaz da violência sexual de crianças e adolescentes nas áreas da defesa/responsabilização, das políticas públicas e da legislação.

O papel da sociedade civil, notadamente dos movimentos sociais, fóruns, conselhos e ONGs, como protagonistas na mobilização social de setores do legislativo, do executivo, da mídia e das agências internacionais, foi determinante na luta pela inclusão da violência sexual de crianças e adolescentes na agenda pública brasileira dos anos 90.

## **5.3 Trabalho**

No Brasil, a questão do trabalho e de sua relação com crianças e adolescentes é irrefutável. Contudo graças a ações governamentais e não-governamentais, grandes mudanças já podem ser observadas.

É evidente que o Estado brasileiro assumiu a luta pela erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente. A ratificação das Convenções n.º 138 e n.º 182, da





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

81

**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

Organização Internacional do Trabalho, e a Emenda Constitucional nº 20, que altera a idade para ingresso no mercado de trabalho para 16 anos de idade, são marcos significativos.

Entretanto, a realidade dos pequenos trabalhadores do País ainda se configura como uma grave violação de direitos. Todas as pesquisas e estudos demonstram que o trabalho de crianças e adolescentes está intimamente associado à baixa renda de suas famílias.

Comparando os dados de 1995 com os de 1999, verifica-se no País uma queda de crianças e adolescentes, na faixa etária de 5 a 15 anos, que estavam trabalhando. Em 1995, em cada grupo de 1000 crianças e adolescentes, 137 estavam trabalhando. Em 1999, essa relação foi de 107 para cada 1000 crianças e adolescentes.

Em 1999 o número de crianças trabalhando, de 5 a 14 anos de idade, foi de 9%. Do total de 2,9 milhões de crianças de 10 a 14 anos de idade ocupadas, 87,1% estavam nessa faixa. As meninas representavam cerca de um terço das crianças ocupadas de 5 a 14 anos. De 1995 para 1999, a proporção de crianças trabalhando nessa faixa etária caiu de 14,5% para 11,8% entre meninos e de 7,8% para 6,0% entre as meninas.

O número de crianças de 5 a 9 anos ocupadas continuou apresentando tendência de declínio. De 1995 para 1999, este contingente baixou de 519 mil para 375 mil e sua participação no total dessa faixa etária caiu de 3,2% para 2,4%. Em quatro anos, o grupo de 10 a 14 anos de idade diminuiu de 3,3 milhões para 2,5 milhões e a sua participação no grupo etário reduziu-se de 18,7% para 14,9%. No entanto, de 1998 para 1999, esse grupo apresentou aumento de 1,9% decorrente do crescimento da mão-de-obra infantil em atividade agrícola.

No que diz respeito aos rendimentos, eles continuaram a diminuir. De 1998 para 1999, entre os 10% com as menores remunerações de trabalho, a perda real foi de 6,8% e no outro extremo, entre os 10% com maiores rendimentos, foi de 8,6%.

Nos dados do IBGE de 1999 foi constatado que na medida que a idade aumenta, a atividade agrícola diminui e os jovens passam para a atividade de serviços que apresenta significativa expansão.

Jovens trabalhadores entre 15 e 17 anos com registro:

- 1995 - 14%
- 1999 - 33,2%

A jornada semanal dos trabalhadores entre 15 e 17 anos, em 1999, era de 40 horas para 75% desses trabalhadores.

Segundo essa estatística, 88% das crianças de até 14 anos que trabalhavam não tinham remuneração.

Até o ano de 1998, os dados sobre trabalho ilegal infanto-juvenil divulgados pela PNAD/IBGE restringiam-se à faixa etária de 5 a 14 anos, haja visto que a idade mínima para trabalho era de 14 anos naquela época, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

A promulgação da Emenda Constitucional número 20, de 20 de outubro de 1998, alterou a idade mínima para 16 anos. A fim de captar essa nova realidade, a partir da PNAD de 1999, passou-se a analisar o problema do trabalho infantil sobre os dados coletados na população de 5 a 15 anos (IBGE). No entanto, para manter o mesmo padrão, nas séries de dados até então





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

divulgados pela PNAD/IBGE, que considera a população de 5 a 14 anos, foi necessário realizar alguns ajustes com conseqüentes considerações e esclarecimentos.

Em 1999, a população brasileira infanto-juvenil era de 32.408.035 crianças e adolescentes. Foi constatado nesse ano que 9% dessa população encontrava-se em trabalho ilegal, o que significa o elevado número de 2.908.341 de crianças e adolescentes. Contudo, ao se comparar esse número com as estatísticas de 1995, observa-se um avanço significativo: houve no período uma redução de 26% no que se refere à participação de crianças e adolescentes, de 5 a 14 anos, em atividades ilegais no País.

Considerando ainda os dados de 1995 e de 1999 pode-se constatar um aumento de 6,17% para 6,48% nas ocupações de trabalho domiciliar; de 4,73% para 5,01% no trabalho por conta própria; e de 0,10% para 0,35% nas atividades não remuneradas.

Os movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente já detectaram que o trabalho infantil é um problema complexo e de múltiplas facetas, que precisa ser enfrentado a partir de uma perspectiva histórica da evolução de valores sociais e de sistemas de produção.

Outro grande desafio é a proteção do trabalho dos adolescentes, cujos dados demonstram que esses trabalhadores são absorvidos em ocupações pouco qualificadas, com baixa remuneração, e enfrentam péssimas condições de trabalho.

O envolvimento dos diferentes setores da sociedade, como os sindicatos, os empresários, as organizações internacionais, os setores de fiscalização do Ministério e Secretarias Estaduais de Trabalho, tem sido de grande contribuição para a identificação dos problemas citados e também para a elaboração de estratégias de superação.

### **Diretrizes**

- 1 - Garantir uma política nacional de promoção de direitos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
- 2 - Garantir a implantação do plano nacional de enfrentamento de violência sexual infanto-juvenil.
- 3 - Garantir uma política de erradicação do trabalho infantil e de proteção do trabalho do adolescente.

### **Estratégias**

- 1.1 - Assegurar atendimento sistemático de proteção integral à criança e ao adolescente indígena e quilombola.
  - 1.2 - Assegurar atendimento sistemático de proteção integral à criança e ao adolescente em situação de rua.
  - 1.3 - Assegurar atendimento sistemático de proteção integral à criança e ao adolescente testemunha, sobretudo quando se tratar de denúncias envolvendo o narcotráfico e extermínio.
- 
- 2.1 - Assegurar a execução das ações previstas no plano nacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, deliberado pelo CONANDA na assembléia ordinária de 12-07-00.





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

- 3.1 - Assegurar que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI seja ampliado e dê ação continuada para o combate de toda e qualquer forma de trabalho infantil.
- 3.2 - Assegurar que as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Infantil sejam implantadas.
- 3.3 - Propor à Câmara Federal projeto de lei para regulamentação do trabalho educativo, previsto no Artigo 68 do ECA.
- 3.4- Acompanhar e assegurar a política nacional do trabalho do aprendiz (Lei da Aprendizagem - 2000). Garantir e assegurar os direitos do trabalhador adolescente maior de 16 anos de idade.
- 3.5 - Exigir a ampliação e a regularidade da fiscalização do trabalho infantil e a proteção do trabalho do adolescente.
- 3.6 - Propor mecanismos para que os recursos advindos de multas pela exploração do trabalho infantil e/ou irregularidade no trabalho do adolescente sejam revertidos aos Fundos da Infância e Adolescência.
- 3.7 - Assegurar que os programas de capacitação e treinamento de adolescentes para o mercado de trabalho sejam integrados com a área de educação.
- 3.8 - Assegurar a implementação da política nacional de apoio ao jovem no acesso ao primeiro emprego.

#### 5.4 Medidas socioeducativas

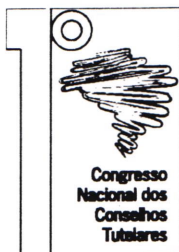
Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando verificada a prática de ato infracional por adolescentes, o juiz poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas, devendo ser levadas em conta a capacidade do adolescente cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Portanto, o que está posto como garantia legal é o conteúdo da reinserção social do adolescente em conflito com a lei, e neste sentido, o sistema de atendimento às medidas socioeducativas não pode estar desvinculado do sistema de **proteção integral**, onde se inserem as políticas sociais públicas.

Cabe ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente só tem sido cumprido em algumas unidades da federação que estão implantando a política de proteção integral na aplicação das medidas socioeducativas, resultado dos processos tramitados e julgados.

Segundo dados do Ministério da Justiça /DCA, das medidas aplicadas ao final do processo de apuração de ato infracional praticado por adolescente, 86%, em média nacional, são medidas de meio aberto. Os crimes graves aparecem em menor incidência, portanto a aplicação da medida socioeducativa de internação é aplicada em menor percentual, representando 14% da aplicação da medida, em média nacional. Entretanto, o que se tem de realidade é que, na esfera da execução da medida socioeducativa aplicada aos adolescentes, os direitos assegurados em lei são sistematicamente violados, sobretudo em relação à medida de internação.

As investigações e estudos sobre esse assunto demonstram que a maioria dos executores de políticas públicas e dos governantes ignoram sistematicamente o atendimento ao adolescente





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

em conflito com a lei, considerando-o como tema secundário em relação às suas prioridades de governo.

O foco da discussão nacional sobre o adolescente em conflito com a lei, que deveria estar centrado no sistema de **atendimento** às medidas socio-educativas, está desviado para a **aplicação** dessas medidas. Permanece apoiado em estruturas físicas e pedagógicas geradas em uma lógica autoritária, repressora e punitiva, que em nada corresponde aos conteúdos de reinserção social, hoje baseados em processos educativos e de garantia de direitos assegurados pelo ECA.

O atendimento ao adolescente autor de ato infracional requer a imediata construção de uma política nacional que incorpore as dimensões da prevenção e da promoção, como componentes de garantia de direitos e de cidadania.

### Diretrizes

1 - Garantir a implantação de uma política de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, em todas as modalidades das medidas socioeducativas e em todas as esferas de governo.

### Estratégias

1.1 - Exigir, por intermédio dos mecanismos legais apropriados, a imediata extinção de unidades de internação de adolescentes que ainda funcionam nos moldes de FEBEMs.

1.2 - Assegurar o rigoroso cumprimento das resoluções n.º 45, 46 e 47 do CONANDA, que estabelecem parâmetros para o atendimento das medidas socioeducativas.

1.3 - Realizar campanhas sistemáticas, em âmbito nacional, para assegurar a inimputabilidade penal até os 18 anos de idade.

1.4 - Incentivar a criação municipal de programas de medidas socioeducativas em meio aberto.

### 6) Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos

Os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares são órgãos de função pública criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente: o primeiro, inserido na definição das políticas de atendimento, o outro, no zelo pelo cumprimento dos direitos previstos na lei.

Os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais, igualmente, são mecanismos de arrecadação de recursos financeiros para complementar a efetivação da política de atendimento, conforme a **Doutrina da Proteção Integral**. Trata-se, portanto, de mecanismos fundamentais ou mesmo estruturas básicas para implementação do ECA, sem os quais a política pode ser ameaçada.

Os relatórios da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam informações sobre 877 municípios de 8 unidades federativas (incluindo o Distrito





# 1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

85

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

Federal). Em 56,5% desses municípios, existem Conselhos de Direitos e em 41,5%, Conselhos Tutelares.

Quanto à estrutura, aos equipamentos e ao funcionamento dos Conselhos e Fundos, de um modo geral, são apontados como deficitários, o que compromete a sua visibilidade e eficácia junto ao Estado e à Sociedade.

## Diretrizes

- 1 - Garantir a implantação e devido funcionamento dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, conforme determina o ECA, em todo o território nacional.
- 2 - Garantir a criação e a consolidação do Fundo nas esferas nacional, estadual e municipal.

## Estratégias

- 1.1 - Criar resolução com definição de prazos e metas de implantação dos Conselhos em todos os municípios brasileiros.
- 1.2 - Criar resolução que responsabilize o executivo municipal pela manutenção da instalação e da infra-estrutura de funcionamento dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares.
- 1.3 - Formular e implantar um programa de capacitação continuada para conselheiros de direitos e conselheiros tutelares.
- 1.4 - Criar resolução estabelecendo padrão mínimo para escolha e atuação, bem como obrigações das partes em relação aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares.
- 1.5 - Assegurar que as três esferas de governo destinem, no mínimo, 1% de cada orçamento para o Fundo da Criança e do Adolescente.
- 1.6 - Assegurar que parte dos recursos arrecadados pelas loterias federais e estaduais possam ser repassados aos Fundos da Criança e do Adolescente.
- 1.7 - Assegurar que os recursos advindos de multas administrativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sejam repassados aos Fundos da Criança e do Adolescente.
- 1.8 - Promover uma campanha nacional para divulgação do Fundo da Criança e do Adolescente e informar sobre as vantagens das pessoas físicas e jurídicas ao aplicarem no Fundo.

## 7) Mecanismos de Exigibilidade de Direitos

A exigibilidade de direitos diz respeito ao sistema de justiça e segurança disponível para acesso e garantia de direitos assegurados em lei.

Das análises procedidas, por meio de seminários e encontros específicos sobre o assunto, pelo menos duas situações se colocam como fundamentais, quais sejam: a primeira é que os índices de crimes de violência praticados **contra** crianças e adolescentes são significativamente maiores do que os crimes de violência praticados **por** crianças e adolescentes; a segunda é que, mesmo diante dessa constatação pelos órgãos oficiais de





**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

segurança e justiça, o investimento nessa política caminha no sentido do controle e da repressão aos crimes cometidos por adolescentes. Por exemplo, o número de Delegacias Policiais de proteção à criança e ao adolescente e de Varas Privativas de crimes contra crianças e adolescentes no País é insignificante.

Por outro lado, o sistema público de acesso à justiça somente se torna visível nos crimes praticados por adolescentes, e mesmo assim, de forma muito precária. Com relação aos crimes praticados contra crianças e adolescentes, esse acesso é quase que negado.

As instâncias jurídicas e os mecanismos de acesso à justiça são classificados de insuficientes e precários nas condições de infra-estrutura. A maior parte desses serviços são prestados nas capitais dos estados, ficando os municípios do interior descobertos, com um atendimento extremamente deficitário. Os dados da realidade apontam que, na grande maioria dos casos, a justiça não disponibiliza mais que um promotor de justiça e um juiz na comarca para tratar das questões especializadas da Vara da Infância e Juventude. Quanto à Defensoria Pública, a situação é ainda pior, ela existe em apenas algumas capitais.

Nos Centros de Defesa para crianças e adolescentes constata-se que são instâncias da sociedade civil, organizadas como ONGs, e estão presentes em quase todos os estados do País.

### **Diretrizes**

1 - Garantir a criação e o funcionamento adequado dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

### **Estratégias**

1.1 - Solicitar que o Ministério Público acione os mecanismos legais existentes contra Estados e Municípios e o Distrito Federal, quando não garantirem a criação e o pleno funcionamento dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos.

1.2 - Criar mecanismos que impeçam o repasse de recursos financeiros federais e estaduais ao município que não criar e manter os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundo.

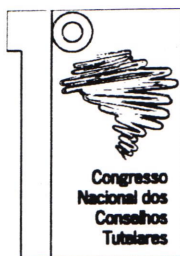
1.3 - Assegurar a implantação de Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Delegacias de Apuração de Crimes Cometidos por Adolescentes em municípios com população acima de 200 mil habitantes.

1.4 - Assegurar que o poder judiciário implante as Varas Especializadas da Infância e da Juventude em municípios com população acima de 200 mil habitantes.

1.5 - Assegurar a implantação de Defensorias Públicas para o atendimento de crianças e adolescentes.

1.6 - Criar um sistema de informações integrado com todas as ações de políticas de promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, abrangendo os Estados, Municípios e o Distrito Federal.





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

1.7 - Universalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA – do Ministério da Justiça/DCA.

### III – INTEGRAÇÃO, PARCERIAS, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Como já afirmado na fundamentação do presente documento, o papel político estratégico do CONANDA na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente materializa-se na tarefa de integrar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o conjunto de ações das políticas públicas e de destinar proteção especial à criança e ao adolescente.

Nessa perspectiva, a definição de diretrizes vai além do estabelecimento de interface entre as políticas para orientar concepções de padrões de planejamento e de criação de mecanismos de avaliação e monitoramento. Ela se fundamenta no próprio sistema de atendimento integrado que requer a construção de uma **rede de atenção integral à criança e ao adolescente**.

Assim sendo, os parceiros fundamentais identificados para essa tarefa são os seguintes:

- Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais de políticas sociais.
- Ministério da Justiça / DCA e os correspondentes em nível estadual.
- Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e os correspondentes em nível estadual.
- Organizações da sociedade civil ligadas ao movimento de defesa de direitos de crianças e adolescentes.
- Unidades de atendimento direto governamentais e da sociedade civil.
- Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Conselhos Setoriais.
- Órgãos Federais específicos como FUNAI, Polícia Federal, INCRA, Meio ambiente.
- Tribunais de Justiça.
- Varas da Infância e Adolescência.
- Ministério Público.
- Defensorias Públicas.

Para efeito de monitoramento e avaliação, os seguintes mecanismos deverão ser adotados:

- Reuniões sistemáticas do CONANDA com os demais Conselhos de Políticas Setoriais que mantêm interface e/ou ações de locus próprio de atenção à criança e ao adolescente.
- Realização de assembléias do CONANDA, descentralizadas, nas diferentes unidades federativas.
- Acompanhamento de programas e ações governamentais por meio de bancos de dados integrados.





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

88

**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

- Análise de relatórios, estatísticas e avaliações dos órgãos oficiais do governo e da sociedade civil.
- Análise dos Planos de Ação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, bem como de relatórios, estatísticas e avaliações dos resultados.
- Acompanhamento do processo de implantação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares em todo o território nacional.
- Reuniões periódicas do CONANDA com os Conselhos Estaduais de Direitos.
- Reuniões sistemáticas do CONANDA com as instâncias governamentais de orçamento e finanças.
- Reuniões do CONANDA com as instâncias do Judiciário, do Ministério Público e Defensorias Públicas.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Rizzini, Irene. *A Criança e a Lei no Brasil*, UNICEF/CESPI/USU, Brasília-DF, 2000.

Faleiros, Vicente e outros. Projeto de Pesquisa "10 anos de ECA. Avaliando Resultados e Projetando Metas" CECRIA/AMENCAR, Brasília-DF, 2000.

A Infância no Brasil nos Anos 90. UNICEF/Brasil, Brasília – 1998.

Assistência Social: Gestão 1996/97, SAS/MPAS – Brasília 1997.

Revista Serviço Social e Sociedade, N.º - Ed. Cortêz – São Paulo, 2000.

Base de Informações Municipais, IBGE – 2000.

Anais da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Brasília 1997.

Relatório da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Brasília 1999.

Censo Escolar 1998, INEP/MEC.

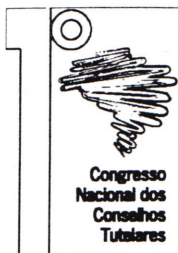
SIM/SINASC, 1998 – Ministério da Saúde.

PNAD/IBGE 1998.

Síntese de Indicadores Sociais, IBGE, 1998.

Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde - 1996.





## *Organizar-se*

### *1 - ASSOCIACIONISMO VOLUNTÁRIO.*

Natureza e Funções. – As associações voluntárias consistem em grupos formais livremente constituídos, aos quais se tem acesso por própria escolha e que perseguem interesses mútuos e pessoais ou então escopos coletivos. O fundamento desta particular configuração de grupo social é sempre normativo, no sentido de que se trata de uma entidade organizada de indivíduos coligados entre si por um conjunto de regras reconhecidas e repartidas, que se definem os fins, os poderes e os procedimentos dos participantes, com base em determinados modelos de comportamento oficialmente aprovados.

Todo associacionismo dispõem de uma estrutura formal centrada em relações de tipo secundário, junto da qual existe também uma informal, que procede da interação espontânea de personalidades e de subgrupos existentes dentro dela, e que está centrada sobre relações do tipo primário.

As associações diferem, amplamente umas das outras pelo que diz respeito ao grau de organização, aos critérios mais ou menos seletivos de recrutamento dos membros, ao nível mais ou menos elevado de envolvimento pessoal, que requerem dos participantes a especificidade ou a difusividade das metas a atingir.

Geralmente as associações voluntárias são classificadas com base nas principais funções que elas desempenham ou nos interesses prevalentes que as originam. Existem, por esse motivo, associações culturais, recreativas, religiosas, econômicas, políticas, etc.

Nem sempre porém, as metas efetivas correspondem aos fins oficiais. Pode de fato acontecer que uma associação surja em seu princípio para realizar metas diversas das que foram anunciadas ou então, que sucessivamente os sócios criem finalidades secundárias que, com o tempo, terminam por alterar significativamente ou por mudar totalmente tudo o que a associação se propunha alcançar na datada constituição. Daqui a necessidade de identificar, através de um efetivo conhecimento destas agremiações, tanto suas funções manifesta quanto as funções latentes.

Para alcançar as próprias metas, qualquer associação voluntária deve garantir, através de uma série de incentivos e de gratificações, a participação e a lealdade dos próprios sócios. Deve, além disso, possuir um sistema eficiente de comunicação interna e exercer um controle sobre as atividades desenvolvidas.

Muitas associações, à medida que se tornam amplas e complexas, na consecução de suas metas, tendem a dar maior relevo aos próprio aparelho organizativo do que à participação de cada participante.

Ainda que algumas associações estejam particularmente difundidas e sejam plurifuncionais, não esgotam nunca a totalidade de relações que constituem a vida inteira das comunidades. Na própria setorialidade interna de cada associação, até na mais envolvente, se encontra a sua diferenciação da comunidade.

Em termo de relação indivíduo-Estado, as associações voluntárias são consideradas essenciais para a manutenção de uma democracia substancial, enquanto se posicionarem





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

como entidades de equilíbrio do poder central e como instrumento para a compreensão dos sociais e políticos.

A função mediadora das associações voluntárias, estabelecendo uma ligação concreta entre sociedade e indivíduo, dá aos membros uma série de satisfações psicológicas, que pode permitir a cada pessoa um maior conhecimento do papel que desempenha no âmbito da sociedade.

Outrora, tanto a comunidade como a igreja e a família patriarcal estavam em grau de satisfazer exigências fundamentais de segurança pessoal de controle da realidade circundante, da auto-expressão e de ação coletiva, para alcançar determinadas metas.

As transformações sociais, em particular a revolução Industrial, reduziram notavelmente a capacidade das estruturas tradicionais para fazer frente à série de exigências, portanto surgiram novas estruturas, e em particular as associativas, em condições de satisfazer as necessidades tanto do tipo instrumental como de tipo expressivo.

Associações de todo o gênero satisfazem as necessidades de companhia humana: associações econômico-sindicais, associações comerciais, associações de socorro mútuo, cooperativas de produção e de consumidores permitem alcançar a segurança pessoal. Numerosos tipos de associações sociais, políticas e econômicas não só ajudam a compreender as dinâmicas sociais, como asseguram aos próprios membros a intervenção no controle destas últimas.

## 2 - ASSOCIACIONISMO VOLUNTÁRIO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA:

### 2.1- A QUASE PESSOA JURÍDICA:

Alguns autores constataam a existência de entidades chamadas quase pessoas jurídicas, núcleos unitários ou grupos não personificados. Essas entidades não possuem personalidade jurídica, porque isso não lhes foi dado pela lei. Mas, ainda assim, constituem um centro de relações e interesses, agindo e apresentando-se como se fossem sujeitos ativos ou passivos de direitos. Entre as quase pessoas jurídicas temos, por exemplo, a massa falida, o navio, a herança jacente, o espólio a sociedade irregular ou de fato, o condomínio em edifícios, etc.

No seminário Nacional de Avaliação e Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em Brasília em dezembro de 1991, e no Seminário do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente em maio de 1992, foram recomendados alguns pontos acerca da natureza, papel e formas de articulação dos Fóruns que, contextualizados, passaremos a relatar a seguir:

1) Os Fóruns se constituem em espaço de debates na elaboração de propostas das políticas, ações e programas a partir das demandas dos movimentos sociais; em instâncias de articulação da pressão política nas negociações com os poderes Executivo e Legislativo; em espaço privilegiado de formação de lideranças e de avaliação da prática e compromisso dos seus membros. Desta forma, devem ser permanentes, autônomos e com uma vinculação orgânica com os membros representantes da sociedade civil.





**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

- 2) Os Fóruns precisam ter vida política permanente e não pontual, ou seja, não se articularem apenas nos momentos de transição no que se refere a processos de escolha de novos membros;
- 3) Os Fóruns precisam caminhar para a reflexão quanto a sua natureza, composição e estrutura de funcionamento, diante do novo momento em que se encontram as articulações municipais e estaduais e a criação e funcionamento dos Conselhos. Cada Fórum precisa fazer a sua reflexão, traçar o seu percurso e verificar, diante do seu processo a conjuntura local, a melhor forma de se constituir em espaço democrático para a ação, reflexão, formação e capacitação, além da sensibilização da sociedade em geral para a construção da pedagogia de direitos.
- 4) Os Fóruns precisam se constituir em apoio, retaguarda e assessoria dos Conselhos(sejam de Direitos ou Tutelares), bem como em referência política dos Conselhos, em particular dos Conselheiros representantes das entidades não governamentais.
- 5) Respeitando a autonomia de cada Fórum, a diretriz, quanto à sua natureza, é a de que sejam uma articulação de entidades não governamentais apenas.
- 6) Os Fóruns precisam buscar a sua interiorização/regionalização, saindo do âmbito da capital e da Região Metropolitana, através dos Fóruns Municipais existentes, e levar a discussão da importância da existência dos Fóruns Municipais aonde ainda não tenham sido criados ou onde se encontrem desarticulados.
- 7) Os Fóruns precisam trabalhar de forma menos burocrática possível para não dificultar o atendimento do seu papel e âmbito de sua ação.
- 8) A articulação aos níveis estaduais e nacional dos Fóruns é de fundamental importância. O Fórum Nacional constituir-se-á como referência para a articulação dos Fóruns estaduais. Os Fóruns estaduais se constituir-se-ão em referência para a articulação dos Fóruns Municipais. Cabe ressaltar aqui, que esse papel é o de articulação e não de confederação de Fóruns, no sentido de representação.
- 9) Os princípios norteadores de funcionamento de um Fórum de entidades não-governamentais devem ser:  
a) Natureza, b) Princípios fundamentais, c) Objetivos, d) Estratégias, e) Dos membros e F) Da organização.

A estes grandes desafios da construção de espaços públicos institucionais nos conselhos e de regulação democrática de diversos sujeitos políticos, a sociedade contará com os Fóruns, base política de articulação de forças, visando o fortalecimento de poder de pressão na democratização do Estado.

### **3 - ASSOCIACIONISMO VOLUNTÁRIO COM PERSONALIDADE JURÍDICA:**

Legislação – Constituição Federal art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI.

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:





CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

- XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;  
XVII – a criação de associações e, na forma da lei, e de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;  
XIX – As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se no, primeiro caso, o trânsito em julgado;  
XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;  
XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente;

### 3 – PESSOA JURÍDICA

Pessoa Jurídica é a entidade constituída de homens ou bens, com vida, direitos, obrigações e patrimônio próprios. São pessoas jurídicas de direito público externo os países estrangeiros, organismos internacionais, como a ONU ou a OEA, etc. São pessoas jurídicas de direito público interno a União, os Territórios, os Estados, os Municípios, as Autarquias e os partidos políticos. São pessoas jurídicas de direito privado as sociedades civis ou comerciais, as associações, as fundações e as entidades paraestatais, como as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos.

### 4 - SOCIEDADES CIVIS E ASSOCIAÇÕES

As sociedades e associações são organizações de pessoas reunidas intencionalmente para determinado fim, que se apresentam perante terceiros como se fossem uma pessoa só, a pessoa jurídica, com personalidade distinta da de seus membros. Não há diferença entre sociedade civil e associação, salvo o fim econômico, existente em regra na primeira e inexistente em regra na segunda.

Legislação - Código Civil – Artigos 16,17,18, 19 e 21:

Art. 16 – São Pessoas Jurídicas de direito privado:

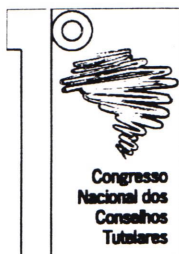
- I- as sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as associações de utilidade pública e as fundações;
- II- as sociedades mercantis;
- III- os partidos políticos.

Art. 17 – As Pessoas Jurídicas serão representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não designando, pelos seus diretores.

Art. 18 - Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição dos seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromisso no seu registro peculiar, regulado por lei especial, ou com a autorização ou aprovação do governo quando precisar.

Art. 19 – O registro declarará:





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

93

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

- I – a denominação, os fins e a sede da associação ou fundação;
  - II – o modo por que se administra e representa ativa, judicial e extrajudicialmente;
  - III – se os estatutos, o contrato ou o compromisso são reformáveis no tocante à administração, e de que modo;
  - IV – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente pelas obrigações sócias;
  - V- as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio neste caso.
- Art. 21 – Termina a existência da pessoa jurídica:
- I \_ pela sua dissolução, deliberada entre seus membros, salvo o direito da minoria e de terceiros;
  - II – pela sua dissolução, quando a lei determine;
  - III- pela sua dissolução em virtude de ato do Governo, que lhe casse a autorização para funcionar, quando a pessoa jurídica incorra em atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público.

Bibliografia:

- 1) Resumo de Direito Civil 12º edição / Maximilianus Cláudio, Américo Fchuer Editora Malheiros;
- 2) Constituição Federal;
- 3) Código Civil;
- 4) Dicionário de Política 8º edição/ Noberto Bobbio, Nicola Matteucci, Gianfranco Pasquino





## **ORIENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO TUTELAR**

**Senhor Diretor,**

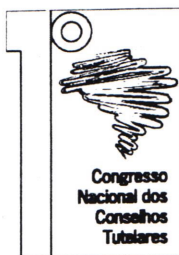
*Este documento, tem por objetivo facilitar e sistematizar os encaminhamentos de crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar de acordo com a Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos o que prevê a lei:*

- *Artigo 13: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências” ;*
- *Artigo 18: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizador, vexatório ou constrangedor”;*
- *Artigo 54 parágrafo 3º inciso VII: “Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsável, pela freqüência e escola”;*
- *Artigo 56 incisos I, II e III: “Os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os Casos de: I – maus tratos envolvendo seus alunos, II reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, III – elevados níveis de repetência”;*
- *Artigo 245, constitui infração administrativa: “Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.*

A freqüência às aulas, como sabido por todos (educadores), é fundamental na vida escolar dos alunos, pois traz implicações em seu desempenho e aprendizagem, além de contribuir para que determinados valores sejam assimilados, se considerarmos que a Escola é por excelência um espaço de formação do indivíduo como cidadão.

Portanto, quando um aluno passa a ter faltas consecutivas sem justificativa, ou evade-se definitivamente, faz-se necessário a investigação dos motivos, que podem ir desde uma simples transferência de escola sem o devido procedimento burocrático até a situações onde o aluno esteja em situação de risco pessoal ou social. Assim deve a escola tomar todas as providências no sentido de apurar os fatos, convocando os pais, realizando visitas em sua residência, fazendo contatos com parentes ou vizinhos e até mesmo com os próprios alunos.





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

95

**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

É preciso que a escola se inteire da situação, tome atitudes e acompanhe sua evolução e resultados. Conversar com os alunos buscando entendimento, pode ser o primeiro passo, conversar com os pais e responsáveis em reuniões ou convocá-los através de cartas, telegramas, telefonemas, podendo encurtar a distância e ainda propiciar a oportunidade de orientá-los sobre os acontecimentos, alertá-los sobre as implicações e, até reverter o quadro indicando os possíveis condicionadores/favorecedores daquelas faltas.

Sempre que for percebido reiteração de faltas, deve-se partir do princípio de que algo está acontecendo e precisa de atenção, alguma mudança individual ou coletiva se faz necessária.

Depreendidas as causas à escola deve tomar providências, tais como: encaminhar a família para assistência que se fizer necessária, avaliar o programa pedagógico (quando há elevada incidência de alunos faltosos, etc.), porém se após todas as ações o problema persistir, então chegou o momento de acionar o Conselho Tutelar.

Ao entrar para atendimento no Conselho Tutelar, será aberto um prontuário, e para tanto se faz necessário o fornecimento do maior número possível de informações sobre o(a) aluno(a), inclusive das providências tomadas pela escola com os resultados obtidos, devendo ser anexado ao relatório da escola (que deve ser individualizado) cópias de comprovantes do recebimento de convocações e de encaminhamentos feitos, pois o Conselho Tutelar começará a agir a partir de onde parou a escola e em casos extremos onde ultrapassar a competência do Conselho, este providenciará o encaminhamento ao Judiciário competente.

Entendemos que muitas vezes as escolas não dispõem dos recursos necessários para a tomada de providências referidas, e ainda, que os profissionais sentem-se coagidos diante de situações de ameaças. Desta forma, podem existir inúmeras dificuldades, o Conselho Tutelar de Niterói, também as têm. Por isso, colocamo-nos abertos a discutir diferenciadas formas de encaminhamento, de acordo com a natureza dos casos e limitações da escola.

Cabe ressaltar que o Conselho Tutelar, atende somente crianças e adolescentes até dezoito anos.

A fim de comunicar ao Conselho Tutelar a reiteração de faltas injustificadas, a constatação ou suspeita de maus tratos, dificuldade de aprendizado, comportamento inadequado e outras situações, solicitamos observar esta orientação e preencher a ficha (modelo em anexo), anexando relatórios pormenorizados e cópias de documentos pertinentes ao caso.

Por fim, deve a escola esclarecer que o Conselho Tutelar não é um órgão repressor mas sim um órgão que visa garantir os direitos preconizados no ECA e que tem por objetivo buscar meios para solucionar problemas. Uma vez, que tomamos ciência dos casos é de fundamental importância que Comunidade Educativa e Conselho, sejam parceiros na execução de medidas pertinentes ao caso.

Cordialmente,





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

96

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Nome da Escola \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n°: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Diretor: \_\_\_\_\_ Coord. Pedagógico / Professor \_\_\_\_\_

Aluno: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_ Sala \_\_\_\_\_

Período \_\_\_\_\_

Nome do Pai:

\_\_\_\_\_

Nome da Mãe:

\_\_\_\_\_

Nome do Responsável:

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Tel. de  
contato \_\_\_\_\_

Descrição do fato: ( ) Maus-tratos, ( ) faltas, ( ) repetência, ( ) evasão, ( ) infração





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

97

**CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

**Providências tomadas pela Escola:**

Resultados Obtidos:

---

**Considerações:** \_\_\_\_\_

**Documentos anexos:** \_\_\_\_\_

**Data** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assin. do Resp. pelo encaminhamento

**Obs.: Anexar: cópia de certidão, relatório, comprovantes de recebimento de convocações , etc.**

<b>CONSELHO TUTELAR DE.....</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b>
-------------------------------------	-------------------------------	--





## ORIENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE CASOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

Senhor Diretor,

Este documento tem por objetivo, facilitar e sistematizar os procedimentos quanto aos encaminhamentos de casos de crianças e adolescentes autores de ato infracional, de acordo com a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Vejamos o que prevê a Lei:

- Artigo 2º - *“Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”*
- Artigo 103 - *“Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”*
- Artigo 104 - *“São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.*  
*Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, deve ser considerado a idade do adolescente à data do fato.”*
- Artigo 105 - *“Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.”*
- Artigo 112 - *“Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviço à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”*
- Artigo 114 - *“A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art.112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.”*

*É comum ouvirmos que o Estatuto da Criança e do Adolescente somente concede direitos e não deveres, que o menor de idade tudo pode fazer que não será responsabilizado pelo seu ato. Não é verdade. O termo penalmente inimputáveis do art. 104, quer dizer que o adolescente não é punido conforme o Código Penal, como se fosse um adulto criminoso qualquer. Mas sim conforme o ECA, que prevê as medidas sócio-educativas, conforme o art. 112, onde a privação de liberdade pode se estender por três anos. E o que são três anos na vida de um adolescente? O que o ECA garante é que a criança e o adolescente sejam tratados como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, e portanto as medidas aplicadas devem ser de cunho protetivo e/ou sócio educativo e que as unidades de internação não sejam meros presídios, mas sim, espaços sócio-educativos.*



## CONSELHO TUTELAR:

Responsabilidade Social na Garantia de Direitos



Muitos educadores sentem-se desprezados quando estão diante de um aluno autor de algum ato infracional. Em algumas situações sentem-se impotentes por acharem que nada é possível fazer para corrigir, perdendo neste momento uma oportunidade de exercer sua função educativa, através do exercício da lei, de uma lei garantista de direitos e não meramente punitiva.

Diante de um ato infracional cometido pelo aluno, muitas escolas têm se valido da expulsão como a única medida pertinente ao fato, não oferecendo ao aluno infrator a oportunidade de rever seus atos, recorrendo aos órgãos competentes.

Quando o infrator for criança (até doze anos de idade), a escola deve acionar o Conselho Tutelar - CT. Quando for adolescente, deve acionar a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA ou o Ministério Público - MP. E quando o infrator for um adulto, deve acionar a Delegacia Policial da área.

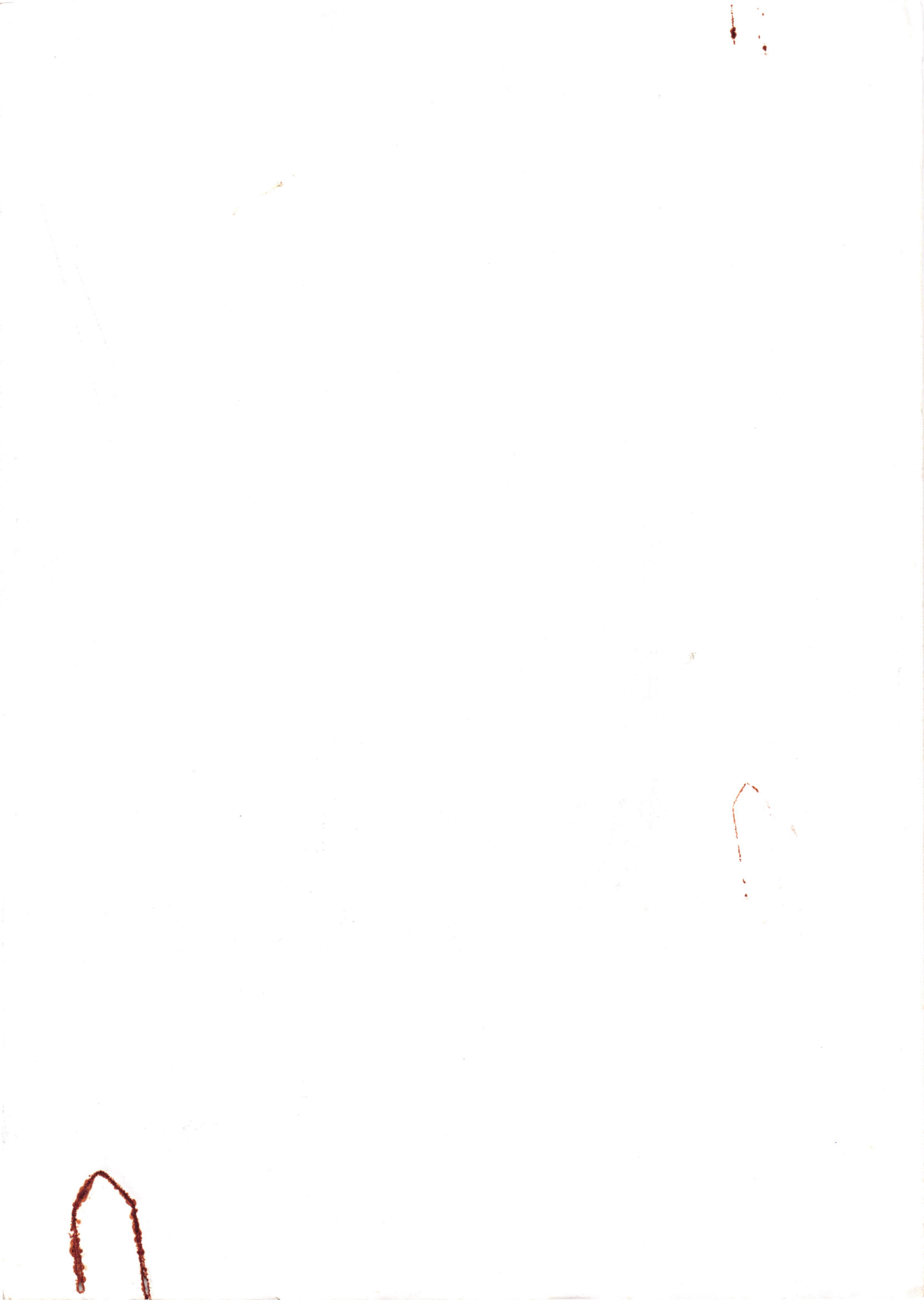
Suponhamos o caso de uma briga entre adolescentes. Se o tumulto estiver acontecendo naquele momento, chamar a DPCA e a PM, que irão fazer a apreensão para registro de ocorrência. Se o ocorrido ficar restrito ao ambiente escolar, os pais, tanto do(s) autor(es), como do(s) ofendido(s), deverão ser comunicados sobre o que aconteceu. Pois os pais do ofendido poderão recorrer aos órgãos competentes e inevitavelmente os pais do autor serão chamados a prestar esclarecimentos. É preferível que, se algo ocorreu envolvendo a escola, os responsáveis saibam pela direção e não pela autoridade policial, por exemplo.

Se o fato já ocorreu, mas a escola ainda assim julgar que deve recorrer à outros órgãos, pode então acionar o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou a Delegacia.

Ao encaminhar o caso ao CT ou ao MP, é importante o maior número de informações possíveis sobre o(a) aluno(a), inclusive das providências tomadas pela escola, com os resultados obtidos; devendo ser anexado ao relatório da escola, cópias de comprovantes do recebimento de convocações e de encaminhamentos feitos quando houverem; assim como o histórico do aluno.

Quando o infrator for adolescente e a escola ficar intimidada a recorrer à DPCA, pode recorrer o MP, através da 3ª Promotoria de Infância e Juventude - 3ª PJI, Drª Helaine. Se a infração for de um adulto contra uma criança ou adolescente e a Delegacia não se dispuser a atender ou atender mal, procurar os Promotores de Justiça da Central de Inquiridos, existe um para cada DP ou ainda, a 3ª PJI.

Quando a escola não quiser identificar-se, por medo de represálias, é possível recorrer ao CT ou ao MP - estes órgãos manterão o sigilo quando necessário. O importante é que a escola não fique omissa, pois isto pode ser considerado uma infração administrativa.



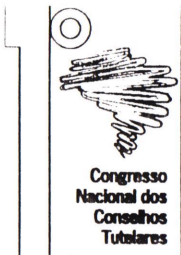
1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos



# ANEXOS





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES**  
**BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

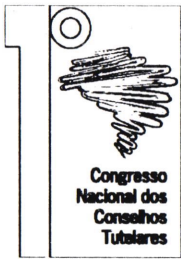
**CONSELHO TUTELAR:**  
**Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

## **FORMULÁRIOS**

**(estes formulários foram construídos em conjunto com os Conselhos Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Centros de Defesa da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (ANCED/RIO))**

---





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES**  
**BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

**CONSELHO TUTELAR:**  
**Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

PREFEITURA DA CIDADE DE .....

**CONSELHO TUTELAR**

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

**Encaminhamento à Programa em Regime de Abrigo**

EA. nº .....

..... de ..... de .....

À  
**ENTIDADE**

.....

O **Conselho Tutelar**, com sede à .....,  
 no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136 e Art. 101, inciso VII, da  
 Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **encaminha para**  
**ABRIGO** nesta entidade.....

Nascido aos ..... de ..... de .....; natural de .....;  
 filho de..... e.....  
 residente à .....

Agradecemos a atenção e lembramos que o não atendimento injustificado do  
 presente, constitui crime e infração administrativa, respectivamente previstos nos  
 artigos 236 e 249 da lei supracitada.

Conselho Tutelar

**Ilmº Sr.**

.....

**D.D. Dirigente**

PREFEITURA DA CIDADE DE .....

**CONSELHO TUTELAR**

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

AC Nº .....

**AUTO DE CONSTATAÇÃO**

Aos ..... dias, do mês de..... de ....., às ..... horas, o  
**Conselho Tutelar**, com sede à....., tomou  
 conhecimento da possível ocorrência de fatos que configurariam situação de  
**AMEAÇA** ou **VIOLAÇÃO** de direitos da criança e do adolescente.

Ao apurar a situação, **CONSTATARAM** o seguinte:

.....  
 .....

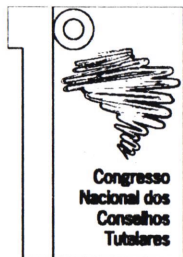
Diante da constatação **in loco** de tal situação, o Conselho Tutelar,  
 através de seus conselheiros abaixo assinados, resolveu:

.....  
 .....

....., ..... de ..... de .....

**Conselho Tutelar**





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

43

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

Encaminhamento para Matrícula em Escola

EM. nº .....

.....de .....de .....

À  
ESCOLA .....

O Conselho Tutelar, com sede à....., no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136 e Art. 101, inciso III, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **encaminha para MATRÍCULA e frequência obrigatórias** de

Nascido aos..... de ..... de .....; natural de ....., filho de .....e de.....; residente à .....

Agradecemos a atenção e lembramos que o não atendimento injustificado do presente, constitui crime e infração administrativa, respectivamente previstos nos artigos 236 e 249 da lei supracitada.

Conselho Tutelar

Ilmº Sr.

.....  
D.D. Diretor

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

NOTICIA DE FATO

NF. nº .....

....., ..... de ..... de .....

AO  
Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude  
da Comarca de .....

O Conselho Tutelar, com sede à....., no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminha à V.Sa., para as providências cabíveis, **NOTÍCIA DE FATO** veiculada neste, que constitui infração ( ) administrativa ( ) penal, prevista no(s) Artigo(s) .....desta Lei. Em anexo, segue relatório com resumo dos fatos.

.....  
Conselho Tutelar

Ilmº Sr.

Dr. ....  
D.D. Promotor da Justiça da Infância e da Juventude





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....  
**Representação por Descumprimento de Deliberação do Conselho**

**NOTIFICAÇÃO**

NT Nº .....

O **Conselho Tutelar**, com sede à ....., no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, **NOTIFICA** o Sr.(a) ..... residente à ..... a .....

Agradecemos a atenção e lembramos que o não cumprimento injustificado da presente, constitui crime e infração administrativa, respectivamente previstos nos artigos 236 e 249 da lei supracitada.

....., .....de .....de .....

**Conselho Tutelar**

**CIENTE:**

.....

RPD Nº .....  
....., .....de.....de .....

À  
Vara da Infância e da Juventude  
da Comarca de(o) .....

O **Conselho Tutelar** com sede à ....., com fundamento no Art. 136, inciso III, alínea b da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, oferece **representação** em face de..... que exerce a função / cargo de ....., podendo ser localizado no seguinte endereço.....; por descumprimento injustificado de sua deliberação, conforme relatório em anexo.

Pelo exposto, requer à V.Exa. que receba a presente representação e expeça competente **mandado judicial** para que se cumpra a deliberação desse Conselho, uma vez que fundamentada legalmente

Pede Deferimento,

**Conselho Tutelar**

Exmº Sr.  
Dr .....  
D.D. Juiz da Infância e da Juventude





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

PREFEITURA DA CIDADE DE .....

CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

Representação para Ação de ..... de *pátrio poder*

RPS Nº .....

....., ..... de ..... de .....

AO

Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude  
da Comarca de .....

O Conselho Tutelar com sede à ....., com fundamento no Art. 136, inciso XI, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, oferece **representação** contra ..... residente a ..... para competente ação de ( ) perda ( ) suspensão de *pátrio poder*, pelos fatos relatados em anexo.

Pelo exposto, requer a V.Sa. seja a presente recebida com a finalidade de promover a ação judicial cabível.

Conselho Tutelar

Ilmº Sr.

Dr. ....

D.D. Promotor da Infância e da Juventude

PREFEITURA DA CIDADE DE .....

CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

Representação em Face de Entidade de Atendimento

RPE Nº .....

....., ..... de ..... de .....

À

Vara da Infância e da Juventude  
da Comarca de(o) .....

O Conselho Tutelar, com sede à ....., com fundamento no Art. 191 c/c o Art. 95 da Lei 8.069/90, oferece **representação** em face da Entidade ..... denominada ..... com sede à ..... na pessoa do seu Dirigente, Sr.(a) ..... pela prática de irregularidade apuradas, **conforme relatório em anexo**.

Pelo exposto, requer à V.Exa. que receba a presente com a finalidade de aplicação das medidas pertinentes previstas.

.....  
Conselho Tutelar

Exmº Sr.

Dr. ....

D.D. Juiz da Infância e da Juventude





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR  
Lei Federal nº 8.069 - Lei Municipal nº .....

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR  
Lei Federal nº 8.069 - Lei Municipal nº .....

Representação por Infração às Normas de  
Proteção a Criança e ao Adolescente

RPI Nº .....

..... de ..... de .....

À  
Vara da Infância e da Juventude  
da Comarca de .....

O Conselho Tutelar, com sede à ....., com  
fundamento no Art. 194 da Lei nº 8.069/90, oferece **representação** contra o  
Sr.(a).....  
podendo ser localizado no endereço .....  
..... pela  
prática de ....., tipificada no(s)  
Art. .... da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente,  
conforme relatório em anexo.  
Pelo exposto, requer à V. Exa. seja a presente recebida com a finalidade de ser-lhe  
imposta a penalidade cabível.

.....  
CONSELHO TUTELAR

Exmº Sr.  
Dr. ....  
D.D. Juiz da Infância e da Juventude

REQUISIÇÃO CERTIDÃO DE ( ) NASCIMENTO ( ) ÓBITO

RC Nº .....

O Conselho Tutelar, com sede à ....., no uso  
de suas atribuições legais, previstas no Art. 136, inciso VIII da Lei Federal  
8.069/90, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, **requisita** no  
prazo de ..... (dias/horas) , o fornecimento da referida **certidão** para  
..... nascido aos ..... dias, do  
mês de ..... de ....., no estado de....., filho de  
..... e de .....  
natural de..... e .....respectivamente.

Com base no Art. 5º, inciso LXXVI, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal e  
Lei nº 8.069/90, Art. 102, parágrafo 2º , **requer**, ainda, a isenção de custas,  
emolumentos e taxas.

Cumprir informar à V.Sa. que o descumprimento da presente constitui, crime e  
infração administrativa, respectivamente previstos nos artigos 236 e 249 da Lei  
Federal nº 8.069/90.

..... de ..... de .....

Conselho Tutelar

Ilmº(ª) Sr.(a) Oficial do Registro Civil do ..... Ofício





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR  
Lei Federal nº 8.069 - Lei Municipal nº .....

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....  
TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA (pais e responsáveis)

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

RS nº .....

À(o)  
.....

O Conselho Tutelar, com sede à ....., no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 136, inciso III, "a", da Lei 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, vem a presença de V.Sa. requisitar o(s) serviço(s) de ..... para ..... nascido em ..... de ..... de ....., natural de ....., filho de ..... e de .....

Cumpre informar à V.Sa. que o descumprimento da presente constitui crime e infração administrativa, respectivamente previstos nos Artigos 236 e 249 da Lei Federal 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

..... de ..... de .....

.....  
Conselho Tutelar  
Ilmº Sr.  
.....

TAM Nº .....

Aos ..... dias, do mês de ..... de ....., às ..... horas, o Conselho Tutelar, com sede à ....., no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136, inciso II e Art. 129, incisos de I a VII, da Lei 8.069/90, deliberou a aplicação ao Sr.(a) ....., residente à..... na qualidade de ..... de ..... da(s) seguinte(s) **MEDIDA(S) PERTINENTE(S)**:  
.....  
.....  
.....

Fica o Sr.(a) acima mencionado(a) na obrigação de comunicar de imediato ao Conselho Tutelar todas as dificuldades para o cumprimento do presente. O descumprimento desta(s) medida(s) implicará na propositura de medida judicial cabível. Lavrado o presente Termo.

..... de ..... de .....

Conselho Tutelar

CIENTE:

.....  
Responsável





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

TERMO DE ADVERTÊNCIA AOS PAIS OU RESPONSÁVEL  
TA Nº .....

Aos .....dias, do mês de .....do ano de ....., às ..... horas, o  
**Conselho Tutelar**, com sede à .....,  
considerando os seguintes artigos da Lei nº 8.069/90:

*Art. 5º - Nenhuma criança será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais;*

*Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor; e*

*Art. 22 - Aos pais incumbe o dever do sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.*

Resolve, pelo(s) Conselheiro(s) abaixo assinados, nos termos do Art. 136, inciso II c/c Art 129, inciso VII, que fica ..... e  
....., na qualidade de ( ) pais ou ( )  
responsável, **ADVERTIDO(S)**, pelo(s) seguinte(s) motivo(s) :

.....  
.....

....., .....de..... de.....

**Conselho Tutelar**

**CIENTE:**  
**Pais ou Responsável**

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

TD Nº .....

Aos ..... dias, do mês de ..... do ano de ....., às ..... horas,  
compareceu na sede deste Conselho Tutelar, o Sr.(a) .....,  
..... residente à .....,  
na qualidade de .....de  
....., nascido  
em ..... de ..... de ....., natural de  
....., tendo, em resumo, relatado o seguinte:

.....  
.....  
.....  
Encerrado os trabalhos, os Conselheiros abaixo assinados lavraram o presente termo.

..... de .....de .....

**Conselho Tutelar**

.....  
**Declarante**





1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES  
BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001

CONSELHO TUTELAR:  
Responsabilidade Social na Garantia de Direitos

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

PREFEITURA DA CIDADE DE .....  
CONSELHO TUTELAR  
Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

TERMO DE FISCALIZAÇÃO DE  
ENTIDADE DE ATENDIMENTO

TF Nº .....

Aos ..... dias, do mês de ..... do ano de ..... às ..... horas, o **Conselho Tutelar**, com sede à ....., no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de seus Conselheiros abaixo assinados, realizou **Visita de Fiscalização** na Entidade ..... localizada à ....., que desenvolve programa(s) em regime de ....., sendo recepcionado pelo seu representante Sr.(a) ..... Após visitar todas as dependências da entidade, os Conselheiros constataram o seguinte:

.....  
.....  
.....

Em seguida, os Conselheiros deram por concluída a visita às..... horas, lavrando-se o presente termo.

....., ..... de ..... de .....

Conselho Tutelar

CIENTE:

TERMO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

TAMP Nº .....

Aos ..... dias, do mês de ....., do ano de ....., às ..... horas, o **Conselho Tutelar**, com sede a ....., no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 136, inciso I e Art. 101, inciso I a VII, da Lei 8.069/90, delibera aplicar à ..... nascido em ..... de ..... de ....., filho de ..... e de ..... residente à..... a(s) seguinte (s) **MEDIDA(S) PROTETIVA(S)**:

.....  
.....  
.....

Ficam os pais ou responsáveis obrigados a acompanhar a execução desta(s) medida(s), comunicando de imediato ao **Conselho Tutelar** qualquer eventual dificuldades no seu cumprimento.

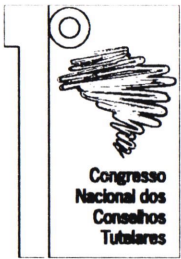
O descumprimento desta(s) medida(s) implicará na propositura de medida judicial cabível. Lavrado o presente Termo.

....., ..... de ..... de .....

Conselho Tutelar

Assinatura do Pai





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES**  
**BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

**CONSELHO TUTELAR:**  
**Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

**PREFEITURA DA CIDADE DE .....**  
**CONSELHO TUTELAR**  
 Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº .....

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

TR Nº .....

Aos ..... dias, de ....., de....., às ..... horas, o  
**Conselho Tutelar** com sede à ....., no uso de suas  
 atribuições, conforme Art. 136 e nos termos do Art. 101, inciso I da Lei nº  
 8.069/90, entrega .....

.....a  
 ....., portador  
 do RG nº ..... emitido por ..... residente à  
 ..... na qualidade de  
 .....

Na oportunidade o(a) referido(a) Sr.(a) comprometeu-se a tudo fazer pelo bem  
 estar da criança/adolescente, sendo alertado(a) para com o seu dever de zelar e  
 assegurar pelos direitos do(a) mesmo(a).

..... de ..... de .....

**Conselho Tutelar**

**Responsável**





**1º CONGRESSO NACIONAL DOS CONSELHOS TUTELARES**  
**BRASÍLIA/DF - DE 14 A 18 DE NOVEMBRO DE 2001**

**CONSELHO TUTELAR:**  
**Responsabilidade Social na Garantia de Direitos**

